



## Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

# Documento Nº 33429/24

**EXERCÍCIO:** 2024

**SUBCATEGORIA:** Licitações

**JURISDICIONADO:** Prefeitura Municipal de São José de Espinharas

**DATA DE ENTRADA:** 20/03/2024

**ASSUNTO:** Licitação - 00001/2024 - Inexigibilidade (Lei Nº 14.133/2021) - Contratação de escritório de advocacia visando a defesa do Município nas ações que versam sobre a responsabilização de ex gestor por irregularidade na execução de convênios públicos através da competente ação para suspensão de inadimplência bem como nas demandas que tramitam na cidade de João Pessoa especificamente no Tribunal do Estado da Paraíba no Tribunal de Contas do Estado Tribunal de Contas da União e Tribunal Regional Federal da 5ª Região com todas as medidas judiciais cabíveis conforme o caso. Além de prestar consultoria jurídica nas demandas administrativas da edilidade municipal.

**INTERESSADOS:** Antonio Gomes da Costa Netto

## PROPOSTA

AO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS (Prefeitura Municipal de São José de Espinharas– PB),  
Comissão Permanente de Licitação.

Proponente: **RODRIGO MAIA ADVOCACIA.**

Senhores Membros,

Apresento a seguinte proposta, em conformidade com os termos do Processo de inexigibilidade, o qual tem como objeto a Execução de serviços técnicos especializados na área jurídica, visando à defesa dos interesses do Município nas Ações que versam sobre a responsabilização do ex-gestor por irregularidades na execução de convênios públicos através do ingresso da competente ação para suspensão de inadimplências, bem como nas demandas que tramitam na Cidade de João Pessoa, especificamente no Tribunal de Contas do Estado e Tribunal de Contas da União, com todas as medidas judiciais cabíveis, conforme o caso. Além de prestar serviços de consultoria jurídica nas demandas administrativas da edilidade municipal.

Valor da proposta – R\$ 6.000,00 (seis mil reais) mensal.

Total da proposta – R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais), no período de 12 meses, a partir de janeiro de 2024.

Forma de Pagamento – Mensal.

Validade da Proposta – 30 dias.

João Pessoa/PB, 04 de janeiro de 2024.



**RODRIGO MAIA ADVOCACIA**

CNPJ/MF 13.033.051/0001 - 61



000076

Estado da Paraíba  
Município de São José de Espinharas  
Prefeitura Municipal

**PARECER N° 001/2024**

PROCESSO N°: 240122IN00001

INTERESSADO: PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS

ASSUNTO: APRECIÇÃO JURÍDICA

DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. INEXIGIBILIDADE. SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: LEI N° 14.133/2021. ANÁLISE JURÍDICA DO PROCEDIMENTO E DAS MINUTAS.

**RELATÓRIO**

Trata o presente expediente de processo administrativo que tem por finalidade a Contratação de escritório de advocacia visando a defesa do Município nas ações que versam sobre a responsabilização de ex gestor por irregularidade na execução de convênios públicos através da competente ação para suspensão de inadimplências bem como nas demandas que tramitam na cidade de João Pessoa especificamente no Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba no Tribunal de Contas do Estado Tribunal de Contas da União e Tribunal Regional Federal da 5ª Região com todas as medidas judiciais cabíveis conforme o caso, além de prestar consultoria jurídica nas demandas administrativas da edilidade municipal, em conformidade com o art.74 da Lei n° 14.133/21:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III – contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

- a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;
- b) pareceres, perícias e avaliações em geral;
- c) **assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;**

De acordo com o citado dispositivo, o legislador faz uma lista exemplificativa de situações que podem caracterizar essa ausência de competição mencionada no caput, e, conseqüentemente, levar à inexigibilidade, incluindo-se aí as contratações de natureza predominantemente intelectual, cujo fornecedor tenha notória especialização na área.



Estado da Paraíba  
Município de São José de Espinharas  
Prefeitura Municipal

000077

No § 3º, a legislação explica como a Administração pode comprovar essa notoriedade. O que se depreende neste primeiro momento da análise das novas regras relacionadas à contratação dos serviços técnicos especializados é que para os processos de contratação direta, por inexigibilidade de licitação lançados sob o rito da Lei nº 14.133/2021, o Gestor deve iniciar a análise da questão identificando exatamente qual a necessidade da Administração e qual o meio mais adequado e eficiente de atender tal pretensão.

Ou seja, é imprescindível que a Administração Pública apresente os motivos, após análise da sua realidade fática, e concluir, baseando-se em critérios objetivos, técnicos e facilmente demonstráveis, que aqueles específicos serviços contratados mediante licitação ou diretamente, via inexigibilidade, atenderão essencialmente ao interesse público.

Caso a Administração possua meios de estabelecer critérios objetivos a viabilizar a competitividade entre os interessados, de acordo com os parâmetros legais, em face das características da demanda, entende-se, a princípio, que a contratação deve ser precedida de processo licitatório. Como já vimos, é esta a regra disposta no art. 37, inciso XXI, da CF.

Ou seja, se o objeto puder ser executado com segurança, lisura e eficiência por qualquer outro profissional regularmente habilitado, não há razão para que se contrate diretamente.

Se para atender à necessidade da Administração, todavia, ficar devidamente justificado e/ou motivado que a execução do objeto deverá se dar por intermédio de um profissional ou empresa cujo conceito, no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permitindo inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato, será o caso de realizar a contratação direta. Nesta situação, a Administração não possui de meios de eleger parâmetros objetivos a ensejar um processo competitivo, mediante o critério da técnica e preço, por exemplo, para a escolha do contratado.

Veja-se que são as características técnicas do executor, traduzidas nos critérios elencados na lei (desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades) que justificam as razões da escolha do notório especialista em detrimento de outros profissionais disponíveis no mercado, inviabilizando, desta forma, a realização de uma competição entre os interessados.

Atente-se que o requisito da notória especialização exigido na Lei não é a especialização comum, mas a especialização notória, ou seja, diferenciada, dotada de qualidade mais reconhecida, consagrada no respectivo ramo da atuação. Tal requisito encontra-se configurado nos atributos que



000073

Estado da Paraíba  
Município de São José de Espinharas  
Prefeitura Municipal

destacam um determinado particular em relação aos demais, referindo-se à sua maior habilitação em executar o objeto do contrato.

A comprovação da notoriedade do especialista no seu campo de atuação, do conceito que ele possui entre os seus pares, do reconhecimento profissional que possui no âmbito do local da contratação, repise-se, é encargo que incumbe ao Gestor realizar, pautado nos requisitos legais citados acima, a fim de se evitar que as razões da escolha do contratado recaiam sobre a preferência do contratante, como acontece entre nas contratações entre particulares.

O princípio da motivação deve estar presente em todo o processo de contratação direta, a fim de justificar que, em face da especificidade da situação fática, não seria oportunamente conveniente deixar a execução dos serviços a cargo de qualquer outro profissional da área, tendo em vista que o atendimento da demanda depende de fator subjetivo, intelectual do executor especialista.

Desta maneira, entende-se que a análise da notória especialização do profissional sobrevém a identificação das necessidades da Administração que ensejaram a pretensa contratação.

Em outras palavras, primeiro deverá ser definida a demanda, cuja finalidade precípua é o atendimento do interesse público, para depois ser escolhido o profissional mais adequado para sua plena satisfação, oportunidade em que será demonstrada, se for o caso, a imprescindibilidade da atuação de profissional com notória especialização para sua plena satisfação, apto a justificar a contratação mediante inexigibilidade.

Ademais, é relevante ficar demonstrado também a pertinência temática entre a notória especialização do profissional ou da empresa com o objeto a ser contratado, uma vez que não se atenderia ao interesse público motivador da avença, se o exame da casuística revelar que o contratado não reúne os requisitos imprescindíveis para assegurar o atendimento eficiente da demanda.

No mais, a contratação nos moldes insculpidos no inciso III, do art. 74, da Lei nº 14.333/21, possui natureza personalíssima, com postura restritiva com relação a possibilidade de subcontratação ou atuação de terceiros no contrato firmado e deve observar os critérios inaugurais lançados no art. 72, deste Diploma Legal, que elenca os seguintes documentos para instruir o “processo de contratação direta”:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:



000073

6

Estado da Paraíba  
Município de São José de Espinharas  
Prefeitura Municipal

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no [art. 23 desta Lei](#);

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Registre-se que a estimativa de preço deverá ser realizada de acordo com a previsão do artigo 23, o qual dispõe: "Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto." Assim, a razoabilidade dos gastos empreendidos, de igual modo, deve estar demonstrado nos autos, comprovando que os preços pactuados se encontram em consonância com aqueles referendados no mercado. No caso da contratação direta do notório especialista, a justificativa do preço deve pautar-se na demonstração dos valores pactuados em contratações anteriores deste com órgãos públicos, que guardem semelhança nos objetos.

É importante enfatizar que o arcabouço legislativo analisado neste opinativo revela o papel de destaque atribuído ao Gestor em todo procedimento instaurado, necessitando uma atuação muito mais fundamentada e pautada na motivação de seus atos, demonstrando de forma objetiva e clara os pressupostos necessários à referida contratação, além da proteção ao erário.

Sintetizando, a contratação em tela se dá com base no art. 74, III, "c", e § 3º da Lei n. 14.133/2021 e preencher os seguintes requisitos específicos do art. 72:

### CONCLUSÃO

6



000080

Estado da Paraíba  
Município de São José de Espinharas  
Prefeitura Municipal

Em face do exposto, nos limites da análise jurídica e excluídos os aspectos técnicos e o juízo de oportunidade e conveniência do ajuste, opina-se pela possibilidade jurídica do prosseguimento do presente processo.

À consideração superior.

São José de Espinharas-PB, em 29 de Janeiro de 2024.

  
HÉBER TIBURTINO LEITE  
Assessor Jurídico  
OAB-PB 13.675

000053



Estado da Paraíba  
Município de São José de Espinharas  
Prefeitura Municipal

### DESPACHO DE AUTORIZAÇÃO

Aprovo o DFD, Termo de Referência e aceito a justificativa apresentado pelo Secretário de Administração, e Autorizo a comissão de contratação, a dar prosseguimento ao procedimento de contratação direta por INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, para o objeto Contratação de escritório de advocacia visando a defesa do Município nas ações que versam sobre a responsabilização de ex gestor por irregularidade na execução de convênios públicos através da competente ação para suspensão de inadimplências bem como nas demandas que tramitam na cidade de João Pessoa especificamente no Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba no Tribunal de Contas do Estado Tribunal de Contas da União e Tribunal Regional Federal da 5ª Região com todas as medidas judiciais cabíveis conforme o caso Além de prestar consultoria jurídica nas demandas administrativas da edilidade municipal.

Nos termos da Lei nº 14.133/2021 encaminhe – se para o departamento de contabilidade para confirmação da Dotação Orçamentária apresentada no Credenciamento para o respectivo objeto, bem como para o Setor Jurídico para analisar e proferir Parecer Jurídico que a nosso vê se configura como Inexigibilidade de licitação.

São José de Espinharas - PB, 23 de Janeiro de 2024.

Atenciosamente;

  
ANTÔNIO GOMES DA COSTA NETTO  
PREFEITO CONSTITUCIONAL

000005



Estado da Paraíba  
Município de São José de Espinharas  
Prefeitura Municipal

### TERMO DE REFERENCIA

#### 1. DEFINIÇÃO DO OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS

1.1. Contratação de escritório de advocacia visando a defesa do Município nas ações que versam sobre a responsabilização de ex gestor por irregularidade na execução de convênios públicos através da competente ação para suspensão de inadimplências bem como nas demandas que tramitam na cidade de João Pessoa especificamente no Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba no Tribunal de Contas do Estado Tribunal de Contas da União e Tribunal Regional Federal da 5ª Região com todas as medidas judiciais cabíveis conforme o caso Além de prestar consultoria jurídica nas demandas administrativas da edilidade municipal.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
01	Contratação de escritório de advocacia visando a defesa do Município nas ações que versam sobre a responsabilização de ex gestor por irregularidade na execução de convênios públicos através da competente ação para suspensão de inadimplências bem como nas demandas que tramitam na cidade de João Pessoa especificamente no Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba no Tribunal de Contas do Estado Tribunal de Contas da União e Tribunal Regional Federal da 5ª Região com todas as medidas judiciais cabíveis conforme o caso Além de prestar consultoria jurídica nas demandas administrativas da edilidade municipal.	meses	12

1.2. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do Contrato ou ordem de serviços, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, prorrogável, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### 2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Justifica-se a contratação de empresa prestadora de serviços de assessoria e consultoria jurídica, vez que é correlacionada as necessidades da Administração Pública, pois todos os seus atos devem ser revestidos de legalidade e a interrupção da prestação de tais serviços podem afetar todas as áreas da Administração.

Dessa forma, a referida assessoria jurídica, busca auxiliar os órgãos dessa Administração, tendo como sua principal função ser preventiva, atuando de forma orientadora, visando evitar vícios jurídicos que possam causar a nulidade dos atos administrativos, bem como apresentar meios juridicamente adequados para que o Gestor Público adote as medidas corretas para atender às necessidades do Município.

Deste modo, em virtude da complexidade da matéria, bem como resta configurada a impossibilidade de que a atribuição seja exercida pelos membros da advocacia pública, em razão da especificidade e relevância da matéria, bem como da deficiência da estrutura estatal.

Diante das justificativas apresentadas faz-se necessário a contratação de empresa por Inexigibilidade de Licitação, nos termos exigidos na alínea "c", inciso III, do art. 74, da Lei 14.133/2021e, faz necessária a contratação de profissionais especializados no direcionamento das demandas aqui apontadas

#### 3. DA FUNDAMENTAÇÃO

3.1. O objeto da contratação está previsto no Planejamento da Contratação, conforme consta nas informações básicas deste termo de referência.



Estado da Paraíba  
Município de São José de Espinharas  
Prefeitura Municipal

3.2. Tendo em vista que a solução para atender à necessidade de serviços técnicos advocatícios já era previamente conhecida e que o valor da contratação ora proposta (R\$ 72.000,00) se enquadra nos limites do inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/ 2021, foi dispensada a elaboração dos Estudos Preliminares.

3.3. O amparo legal Inexigibilidade, está fundamentado no art. no 74 da Lei n. 14.133/2021:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:  
(...).

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

- a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;
- b) pareceres, perícias e avaliações em geral;
- c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;**
- d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;
- e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;

3.4. Aplica-se ao este Termo de Referência, a seguinte legislação: Constituição da República Federativa do Brasil de 1988; Lei Federal nº 14.133, de 2021; Lei Complementar Federal nº 101, de 2000; Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; e Lei Orgânica do Município e Lei 14.039 de 17 de agosto de 2020.

#### **4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO**

4.1. Os serviços deverão ser prestados através de Atendimentos virtuais e online (videoconferências), e presenciais, a fim de garantir um andamento mais célere das demandas existentes. Além disso, o escritório contratado se obriga a atender consultas formuladas pelos servidores públicos por escrito ou verbalmente durante horário comercial, ainda que não estejam presentes na Prefeitura Municipal.

4.2. A presença de um advogado nas dependências das repartições municipais quando convocado e de forma onli-se permitirá um contato direto e contínuo com os servidores públicos das unidades administrativas, facilitando o intercâmbio de informações e gestão processual, além de oferecer a retaguarda e o suporte necessário para o aprimoramento da qualidade e da eficiência de todo e qualquer processo administrativo existente no município.

4.3. A empresa contratada deverá realizar uma reunião técnica inicial com a Administração para esclarecimentos e recomendações quanto à metodologia e desenvolvimento do trabalho. Poderá ser discutida a possibilidade de procedimentos metodológicos e/ou na elaboração dos serviços contratados.

#### **5. DO PRAZO DE INICIO E VIGÊNCIA:**

5.1. O prazo início dos serviços do objeto ora licitado, conforme suas características e as necessidades da Prefeitura, será em até 05 (cinco) dias após assinatura do contrato.

5.2. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do Contrato ou ordem de serviços, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, prorrogável, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### **6. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

6.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

000007



Estado da Paraíba  
Município de São José de Espinharas  
Prefeitura Municipal

- 6.2. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 6.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 6.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 6.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 6.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 6.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 6.9. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 6.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 6.11. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 6.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 6.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 6.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- 6.15 - Responsabilizar-se pelo acompanhamento de processos junto aos órgãos de controle externo, envolvendo eventuais questionamentos decorrentes da presente contratação.

## 7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1 - Outorgar instrumento de mandato com os poderes da cláusula *ad judicium*, habilitando a CONTRATADA para representá-la em juízo, até o trânsito em julgado, da demanda objeto do presente contrato;
- 7.2 - A CONTRATANTE não poderá outorgar poderes para patrocínio de outro escritório e/ou advogado, nos autos da demanda objeto deste contrato, sem que a CONTRATADA tenha descumprido suas obrigações ou dado causa a rescisão contratual, estando sujeito às culminações administrativas, cíveis e criminais, se assim proceder;
- 7.3 - Proporcionar todas as condições e fornecer as informações solicitadas para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações deste Contrato;
- 7.4 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua Proposta;
- 7.5 - Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;



Estado da Paraíba  
Município de São José de Espinharas  
Prefeitura Municipal

- 7.6 - Notificar a CONTRATADA, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 7.7 - Notificar a CONTRATADA, por escrito, da aplicação de eventual penalidade;
- 7.8 - Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para sua contratação.

#### **8. DA RAZÃO DA ESCOLHA E COMPROVAÇÃO DOS REQUISITOS MÍNIMOS DE HABILITAÇÃO**

8.1. O futuro CONTRATADO será o escritório de advocacia **RODRIGO MAIA ADVOCACIA**, CNPJ Nº. 13.033.051/0001-61, com endereço na Rua Avenida São Paulo, 1254, João Pessoa/PB, apresentando como responsável técnico o Advogado **RODRIGO LIMA MAIA**, CPF nº 036.143.674-28, Carteira de Identidade nº 213780 SSP/PB, conforme documentação em anexo, a qual atende os requisitos mínimos de Habilitação. No que se refere a qualificação técnica do futuro contratado, trata da comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, com o objeto da contratação. O escritório a ser contratado apresentou seu corpo técnico e demonstrou vasta experiência ao objeto da contratação.

#### **9. DA JUSTIFICATIVA DE PREÇO**

- 10.1. Em decorrência das características e particularidades do objeto da contratação em tela, a mesma poderá ser efetuada junto a **RODRIGO MAIA ADVOCACIA**, CNPJ Nº. 13.033.051/0001-61, com o Valor Global ofertado de R\$ 72.000,00 (SETENTA E DOIS MIL REAIS) e um Valor mensal de R\$ 6.000,00 (seis mil reais).
- 9.2. O valor apresentado se apresenta viável, tendo em vista que os preços praticados pela contratada, são compatíveis, a estes.

#### **10. DA FORMA DE PAGAMENTO**

- 10.1. O pagamento será efetuado no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento, devendo a contratada apresentar Nota Fiscal de serviços devidamente atestada pelo setor competente.
- 10.2. A nota fiscal que apresentar incorreção será devolvida à contratada para eventual correção;
- 10.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 10.4. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

#### **11. DA EXECUÇÃO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

- 11.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 11.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por (um) fiscal do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.
- 11.2.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.
- 11.2.3. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.
- 11.3. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração durante a prestação do serviço e/ou fornecimento do bem para representá-lo na execução do contrato.



Estado da Paraíba  
Município de São José de Espinharas  
Prefeitura Municipal

11.4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

11.5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

11.6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

11.7. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato nem restringir a regularização e o uso das obras e das edificações, inclusive perante o registro de imóveis, ressalvada a hipótese prevista no § 2º do art. 121 da Lei nº 14.133/2021.

## 12. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

12.1. O critério de seleção de fornecedor será obtido através do valor apresentado, sendo este compatível com os valores praticados pela futura contratada.

12.2. Para fins de habilitação, deverá o proponente comprovar os requisitos mínimos de Habilitação do Art. 62 da Lei Nº 14.133/21.

## 13. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

13.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para exercício de 2024, na classificação abaixo: Unidade orçamentária: 02.030 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS; 2005 - MANUT. DAS ATIVIDADES DA SEC. DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS; 3.3.90.39 00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA; FONTE DE RECURSOS: 1.500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos – LIVRE.

## 14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c - dar causa à inexecução total do contrato;
- d - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

000010



Estado da Paraíba  
Município de São José de Espinharas  
Prefeitura Municipal

- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ;
- d) Multa: - moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
- O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
  - compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 14.3. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.
- 14.4. Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

São José de Espinharas - PB, 22 de Janeiro de 2024.

  
ARNOBIO SOARES DE SOUSA NETO  
Secretário de Administração e Recursos Humanos

000003



Estado da Paraíba  
Município de São José de Espinharas  
Prefeitura Municipal

## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

### INTRODUÇÃO

O presente Estudo Técnico Preliminar (ETP) visa o cumprimento da Lei nº 14.133/21 e Decreto Municipal Nº 032/2023.

O Estudo Técnico Preliminar da Contratação é documento que descreve as análises realizadas em relação às condições da contratação em termos de necessidades, requisitos, alternativas, escolhas, resultados pretendidos e demais características, e que demonstra a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de Inexigibilidade que consta no Documento de Oficialização da Demanda, nos termos a seguir expostos. Este Estudo Técnico Preliminar conterá apenas os elementos obrigatórios constantes no § 2º do Art.18 da Lei nº 14.133/21, pois não se faz necessário todos os elementos devido o valor e o objeto da contratação.

### I. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Prefeitura Municipal de São José de Espinharas tem por objetivo contratar advogado para atender especificadamente demandas do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba no Tribunal de Contas do Estado Tribunal de Contas da União e Tribunal Regional Federal da 5ª Região com todas as medidas judiciais cabíveis conforme o caso.

### II. ESTIMATIVA DO QUANTITATIVO

De acordo com necessidade continua de serviços jurídicos, se faz necessária a contratação pelo período de 12 (doze) meses, visto que o serviço não pode ser interrompido, dada a constante atuação do advogado conforme demandas analise através de demandas anteriores.

### III. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Do levantamento realizado no mercado, constatou-se a existência de contratação de escritório de advocacia de notória especialidade através de processos de Inexigibilidade com base no art. 74, III, alínea c, conforme abaixo:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:  
(...).

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

- a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;
- b) pareceres, perícias e avaliações em geral;
- c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;**
- d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;

### IV. ESTIMATIVA DE VALOR

Com base no levantamento de mercado descrito no item III deste estudo e diante do disponível pelo município para execução do serviço previsto para as despesas com serviços jurídicos para o objeto em questão, verificou-se que a estimativa média para o valor desta contratação é de R\$ 72.000,00 (SETENTA E DOIS MIL REAIS) e um Valor mensal de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), junto ao escritório jurídico: **RODRIGO MAIA ADVOCACIA**, CNPJ Nº. 13.033.051/0001-61.

000004



Estado da Paraíba  
Município de São José de Espinharas  
Prefeitura Municipal

**V. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO**

Não haverá parcelamento na execução do serviço, por se tratar de serviços de assessoria e consultoria jurídica, todavia é necessário constar que a remuneração e condicionante ofertados demonstrou-se viável e compatível ao praticado, conforme demonstram os comparativos de preço de outras municipalidades, além disso o escritório manteve o mesmo percentual praticado em outras contratações de mesma natureza.

**VI - DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE**

Diante da necessidade do município e, com base nos elementos anteriores, expostos neste estudo, considera-se viável a inexigibilidade de licitação para de serviços jurídicos conforme solicitado no Documento de Formalização da Demanda uma vez que a contratação se alinha aos objetivos deste órgão e é viável do ponto de vista econômico-financeiro.

São José de Espinharas - PB, 22 de janeiro de 2024.

Atenciosamente,

  
ARNOBIO SOARES DE SOUSA NETO  
Secretário de Administração e Recursos Humanos

000001



Estado da Paraíba  
Município de São José de Espinharas  
Prefeitura Municipal

**DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA - DFD**

IDENTIFICAÇÃO DA ÁREA REQUISITANTE	
UNIDADE REQUISITANTE	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
RESPONSÁVEL PELA DEMANDA	ARNOBIO SOARES DE SOUSA NETO
OBJETO: Contratação de escritório de advocacia visando a defesa do Município nas ações que versam sobre a responsabilização de ex gestor por irregularidade na execução de convênios públicos através da competente ação para suspensão de inadimplências bem como nas demandas que tramitam na cidade de João Pessoa especificamente no Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba no Tribunal de Contas do Estado Tribunal de Contas da União e Tribunal Regional Federal da 5ª Região com todas as medidas judiciais cabíveis conforme o caso Além de prestar consultoria jurídica nas demandas administrativas da edilidade municipal.	
JUSTIFICATIVA: Pela necessidade de serviços jurídicos na emissão de pareceres administrativos, acompanhamentos de atos da Gestão Municipal, especificadamente nas demandas junto ao Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba no Tribunal de Contas do Estado Tribunal de Contas da União e Tribunal Regional Federal da 5ª Região com todas as medidas judiciais cabíveis conforme o caso entre outros.	
QUANTIDADE A SER CONTRATADA. Os quantitativos de meses para a prestação de serviços foram levantados com base nas necessidades da Administração.	
Objeto:	
<input type="checkbox"/> Serviço não continuado <input checked="" type="checkbox"/> Serviço especializado <input type="checkbox"/> Serviço continuado SEM dedicação exclusiva de mão de obra <input type="checkbox"/> Serviço continuado COM dedicação exclusiva de mão de obra <input type="checkbox"/> Material de consumo <input type="checkbox"/> Material permanente / equipamento	
Forma de Contratação sugerida:	
<input type="checkbox"/> Pregão <input type="checkbox"/> Dispensa <input checked="" type="checkbox"/> Inexigibilidade <input type="checkbox"/> Adesão à IRP de outro Órgão	
FONTE DE RECURSOS: 02.030 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS; 2005 - MANUT. DAS ATIVIDADES DA SEC. DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS; 3.3.90.39 00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA FONTE DE RECURSOS: 1.500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos – LIVRE.	
Prazo de Execução: a) O prazo início dos serviços, conforme suas características e as necessidades da Prefeitura, será em até 05 (cinco) dias após assinatura do contrato. O contrato terá a vigência 12 (doze) meses, a	

000002

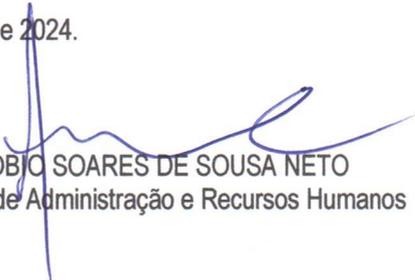


Estado da Paraíba  
Município de São José de Espinharas  
Prefeitura Municipal

contar da data da assinatura do contrato, nos termos do art. 105 e 106 da Lei 14.133/2021, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, obedecendo o disposto no Art. 107 da referida norma.

São José de Espinharas - PB, 22 de janeiro de 2024.

Atenciosamente,

  
ARNOJO SOARES DE SOUSA NETO  
Secretário de Administração e Recursos Humanos

000064



Estado da Paraíba  
Município de São José de Espinharas  
Prefeitura Municipal

### JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

**OBJETO:** Contratação de escritório de advocacia visando a defesa do Município nas ações que versam sobre a responsabilização de ex gestor por irregularidade na execução de convênios públicos através da competente ação para suspensão de inadimplências bem como nas demandas que tramitam na cidade de João Pessoa especificamente no Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba no Tribunal de Contas do Estado Tribunal de Contas da União e Tribunal Regional Federal da 5ª Região com todas as medidas judiciais cabíveis conforme o caso Além de prestar consultoria jurídica nas demandas administrativas da edilidade municipal.

#### **INEXIGIBILIDADE Nº 00001/2024.**

Vimos através deste expediente, apresentar a JUSTIFICATIVA da não realização do processo licitatório, para a Inexigibilidade Nº 00001/2024.

#### **CARACTERIZAÇÃO E NECESSIDADE DO SERVIÇO:**

Tendo em vista a necessidade de Contratação de escritório de advocacia visando a defesa do Município nas ações que versam sobre a responsabilização de ex gestor por irregularidade na execução de convênios públicos através da competente ação para suspensão de inadimplências bem como nas demandas que tramitam na cidade de João Pessoa especificamente no Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba no Tribunal de Contas do Estado Tribunal de Contas da União e Tribunal Regional Federal da 5ª Região com todas as medidas judiciais cabíveis conforme o caso Além de prestar consultoria jurídica nas demandas administrativas da edilidade municipal. E visto que a demanda de serviços jurídicos do município requer profissionais para atender a demanda solicitada.

“A natureza da presente contratação é prestação de serviço técnico especializado, caracterizado pela INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO, dada a presença dos requisitos de notória especialização, para assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias, que encontram respaldo da inequívoca prova documental do prestador capaz de comprovar sua qualificação técnica, cujo enquadramento legal se amolda aos termos do Art. 74 III, alínea “c” da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como com referência na **Lei 14.039/2020, art. 3º-A, parágrafo único, que dispõe sobre a natureza técnica e singular dos serviços prestados por advogados.**

#### **FUNDAMENTO LEGAL:**

Segundo o art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial nos casos de:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

[omissis]

III – contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

000066



Estado da Paraíba  
Município de São José de Espinharas  
Prefeitura Municipal

celebração do termo de contrato por inexigibilidade de licitação, nos moldes do caput do artigo 74 da Lei 14.133/21.

O § 3º do art. 74 da lei 14.133/21 estabelece que a notória especialização do profissional ou da empresa será demonstrada pela especialidade no campo de atuação que vai decorrer de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, que permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

A lei, também, deixa assentado que nessas contratações é vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade (art. 74, § 4º).

Como já dito, a nova lei excluiu da hipótese de incidência da inexigibilidade de licitação, a necessidade de demonstração de que o serviço deva possuir natureza singular, atenuando as interpretações equivocadas com relação a aplicação dessa expressão, que passou a ser considerada como algo raro e exclusivo.

Em verdade, um serviço singular é aquele que demanda do seu prestador conhecimento aprofundado e, por isso, trata-se de atividade diferenciada, mas jamais única ou exclusiva.

A propósito, o Ministro Dias Toffoli já se manifestou sobre o tema, pontuando que serviços singulares são aqueles que demandam "primor técnico diferenciado, detido por pequena ou individualizada parcela de pessoas, as quais imprimem neles características diferenciadas e pessoais.

Trata-se de serviços cuja especialização requer aporte subjetivo, o denominado, toque do especialista", distinto de um para outro, o qual os qualifica como singular, tendo em vista a inviabilidade de comparar com objetividade a técnica pessoal, a subjetividade, a particular experiência de cada qual dos ditos especialistas, falecendo a possibilidade de competição" (TCU, Acórdão nº 1.273/2015 – Plenário).

A retirada da singularidade como elemento essencial para efeito de enquadramento na hipótese de inexigibilidade de licitação não pode ser desconsiderada pelos aplicadores do direito. Tem uma razão de ser. O legislador infralegal teve o firme propósito de deixar claro que o serviço não precisa ser único, tampouco complexo ou exclusivo, mas, sim, que ele demanda do seu executor conhecimento, habilidade e aptidão específica, adequada e, de plano, comprovável.

No que diz respeito aos serviços jurídicos, outra não deve ser a orientação, devendo qualquer outra interpretação ser combatida com veemência.

Não há dúvidas de que a contratação de serviços jurídicos pode e deve ser enquadrada como inexigibilidade por inviabilidade de competição, pois, em tese, podem haver dois ou mais juristas tão qualificados quanto para a pretendida solução, não sendo possível compará-los, seja em razão do preço do serviço ou em razão de técnica.

No caso em questão, conforme pontuado acima, o escritório que se busca contratar possui conhecimento e aptidão específica para a matéria em questão, demonstrada através de atestados de capacidade técnica e currículo do profissional tecnico.



Estado da Paraíba  
Município de São José de Espinharas  
Prefeitura Municipal

**JUSTIFICATIVA DE PREÇO**

Em relação ao preço da futura contratada - A escolha do escritório de advocacia - RODRIGO MAIA ADVOCACIA, CNPJ Nº. 13.033.051/0001-61, com o Valor Global ofertado de R\$ 72.000,00 (SETENTA E DOIS MIL REAIS) e um Valor mensal de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), conforme demonstrado no Termo de Referência à justificativa de preço do serviço, afigurasse-nos indispensável a contraprestação negociada, porquanto além de legítima pela indispensabilidade do serviço, tem o seu valor justificado conforme contratos realizados com o escritório em instituições públicas, conforme contas nos autos.

Diante do exposto, justifica-se a inexigibilidade de licitação para o caso em tela, pois procuramos seguir detalhadamente as normas da Lei nº 14.133/21.

São José de Espinharas - PB, 26 de janeiro de 2024.

*José Matheus Paulo Morais*

José Matheus Paulo Morais

Agente de Contratação

*Petrônio de Sousa Almeida*

Petrônio de Sousa Almeida

Apoio

*Maria do Socorro M. Souto Lôbo*

Maria do Socorro de Medeiros Souto Lôbo

Apoio

000064



Estado da Paraíba  
Município de São José de Espinharas  
Prefeitura Municipal

### JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

**OBJETO:** Contratação de escritório de advocacia visando a defesa do Município nas ações que versam sobre a responsabilização de ex gestor por irregularidade na execução de convênios públicos através da competente ação para suspensão de inadimplências bem como nas demandas que tramitam na cidade de João Pessoa especificamente no Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba no Tribunal de Contas do Estado Tribunal de Contas da União e Tribunal Regional Federal da 5ª Região com todas as medidas judiciais cabíveis conforme o caso Além de prestar consultoria jurídica nas demandas administrativas da edilidade municipal.

#### **INEXIGIBILIDADE Nº 00001/2024.**

Vimos através deste expediente, apresentar a JUSTIFICATIVA da não realização do processo licitatório, para a Inexigibilidade Nº 00001/2024.

#### **CARACTERIZAÇÃO E NECESSIDADE DO SERVIÇO:**

Tendo em vista a necessidade de Contratação de escritório de advocacia visando a defesa do Município nas ações que versam sobre a responsabilização de ex gestor por irregularidade na execução de convênios públicos através da competente ação para suspensão de inadimplências bem como nas demandas que tramitam na cidade de João Pessoa especificamente no Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba no Tribunal de Contas do Estado Tribunal de Contas da União e Tribunal Regional Federal da 5ª Região com todas as medidas judiciais cabíveis conforme o caso Além de prestar consultoria jurídica nas demandas administrativas da edilidade municipal. E visto que a demanda de serviços jurídicos do município requer profissionais para atender a demanda solicitada.

“A natureza da presente contratação é prestação de serviço técnico especializado, caracterizado pela INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO, dada a presença dos requisitos de notória especialização, para assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias, que encontram respaldo da inequívoca prova documental do prestador capaz de comprovar sua qualificação técnica, cujo enquadramento legal se amolda aos termos do Art. 74 III, alínea “c” da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como com referência na **Lei 14.039/2020, art. 3º-A, parágrafo único, que dispõe sobre a natureza técnica e singular dos serviços prestados por advogados.**

#### **FUNDAMENTO LEGAL:**

Segundo o art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial nos casos de:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

[omissis]

III – contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

000066



Estado da Paraíba  
Município de São José de Espinharas  
Prefeitura Municipal

celebração do termo de contrato por inexigibilidade de licitação, nos moldes do caput do artigo 74 da Lei 14.133/21.

O § 3º do art. 74 da lei 14.133/21 estabelece que a notória especialização do profissional ou da empresa será demonstrada pela especialidade no campo de atuação que vai decorrer de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, que permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

A lei, também, deixa assentado que nessas contratações é vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade (art. 74, § 4º).

Como já dito, a nova lei excluiu da hipótese de incidência da inexigibilidade de licitação, a necessidade de demonstração de que o serviço deva possuir natureza singular, atenuando as interpretações equivocadas com relação a aplicação dessa expressão, que passou a ser considerada como algo raro e exclusivo.

Em verdade, um serviço singular é aquele que demanda do seu prestador conhecimento aprofundado e, por isso, trata-se de atividade diferenciada, mas jamais única ou exclusiva.

A propósito, o Ministro Dias Toffoli já se manifestou sobre o tema, pontuando que serviços singulares são aqueles que demandam "primor técnico diferenciado, detido por pequena ou individualizada parcela de pessoas, as quais imprimem neles características diferenciadas e pessoais.

Trata-se de serviços cuja especialização requer aporte subjetivo, o denominado, "toque do especialista", distinto de um para outro, o qual os qualifica como singular, tendo em vista a inviabilidade de comparar com objetividade a técnica pessoal, a subjetividade, a particular experiência de cada qual dos ditos especialistas, falecendo a possibilidade de competição" (TCU, Acórdão nº 1.273/2015 – Plenário).

A retirada da singularidade como elemento essencial para efeito de enquadramento na hipótese de inexigibilidade de licitação não pode ser desconsiderada pelos aplicadores do direito. Tem uma razão de ser. O legislador infralegal teve o firme propósito de deixar claro que o serviço não precisa ser único, tampouco complexo ou exclusivo, mas, sim, que ele demanda do seu executor conhecimento, habilidade e aptidão específica, adequada e, de plano, comprovável.

No que diz respeito aos serviços jurídicos, outra não deve ser a orientação, devendo qualquer outra interpretação ser combatida com veemência.

Não há dúvidas de que a contratação de serviços jurídicos pode e deve ser enquadrada como inexigibilidade por inviabilidade de competição, pois, em tese, podem haver dois ou mais juristas tão qualificados quanto para a pretendida solução, não sendo possível compará-los, seja em razão do preço do serviço ou em razão de técnica.

No caso em questão, conforme pontuado acima, o escritório que se busca contratar possui conhecimento e aptidão específica para a matéria em questão, demonstrada através de atestados de capacidade técnica e currículo do profissional tecnico.



Estado da Paraíba  
Município de São José de Espinharas  
Prefeitura Municipal

**JUSTIFICATIVA DE PREÇO**

Em relação ao preço da futura contratada - A escolha do escritório de advocacia - RODRIGO MAIA ADVOCACIA, CNPJ Nº. 13.033.051/0001-61, com o Valor Global ofertado de R\$ 72.000,00 (SETENTA E DOIS MIL REAIS) e um Valor mensal de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), conforme demonstrado no Termo de Referência à justificativa de preço do serviço, afigurasse-nos indispensável a contraprestação negociada, porquanto além de legítima pela indispensabilidade do serviço, tem o seu valor justificado conforme contratos realizados com o escritório em instituições públicas, conforme contas nos autos.

Diante do exposto, justifica-se a inexigibilidade de licitação para o caso em tela, pois procuramos seguir detalhadamente as normas da Lei nº 14.133/21.

São José de Espinharas - PB, 26 de janeiro de 2024.

*José Matheus Paulo Morais*

José Matheus Paulo Morais

Agente de Contratação

*Petrônio de Sousa Almeida*

Petrônio de Sousa Almeida

Apoio

*Maria do Socorro M. Souto Lôbo*

Maria do Socorro de Medeiros Souto Lôbo

Apoio

000062



Estado da Paraíba  
Município de São José de Espinharas  
Prefeitura Municipal

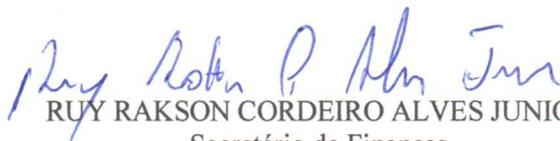
### DECLARAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Visto etc.

Declaro conforme solicitação haver previsão orçamentária, bem como disponibilidade financeira proveniente da Lei Orçamentária do ano 2024, específica para Contratação de escritório de advocacia visando a defesa do Município nas ações que versam sobre a responsabilização de ex gestor por irregularidade na execução de convênios públicos através da competente ação para suspensão de inadimplências bem como nas demandas que tramitam na cidade de João Pessoa especificamente no Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba no Tribunal de Contas do Estado Tribunal de Contas da União e Tribunal Regional Federal da 5ª Região com todas as medidas judiciais cabíveis conforme o caso Além de prestar consultoria jurídica nas demandas administrativas da edilidade municipal, conforme detalhamento a seguir:

DOTAÇÃO: 02.030 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS; 2005 MANUT. DAS ATIVIDADES DA SEC. DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS; 3.3.90.39 00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA; FONTE DE RECURSOS: 1.500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos – LIVRE.

São José de Espinharas - PB, 24 de janeiro de 2024.

  
RUY RAKSON CORDEIRO ALVES JUNIOR  
Secretário de Finanças



## RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 20/03/2024 às 13:48:21 foi protocolizado o documento sob o N° 33429/24 da subcategoria Licitações , exercício 2024, referente a(o) Prefeitura Municipal de São José de Espinharas, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Antonio Gomes da Costa Netto.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José de Espinharas

Número da Licitação: 00001/2024

Órgão de Publicação: Jornal Oficial do Município

Data de Homologação: 29/01/2024

Responsável pela Homologação: Prefeitura Municipal de São José de Espinharas

Modalidade: Inexigibilidade (Lei N° 14.133/2021)

Tipo do Objeto: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Valor: R\$ 72.000,00

Fontes de Recursos: Outros Recursos não Vinculados (501), Recursos não Vinculados de Impostos (500).

Objeto: Contratação de escritório de advocacia visando a defesa do Município nas ações que versam sobre a responsabilização de ex gestor por irregularidade na execução de convênios públicos através da competente ação para suspensão de inadimplência bem como nas demandas que tramitam na cidade de João Pessoa especificamente no Tribunal do Estado da Paraíba no Tribunal de Contas do Estado Tribunal de Contas da União e Tribunal Regional Federal da 5ª Região com todas as medidas judiciais cabíveis conforme o caso. Além de prestar consultoria jurídica nas demandas administrativas da edilidade municipal.

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Sim

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] N° de Dias Fora do Prazo: 37

Proposta 1 - Valor da Proposta: R\$ 72.000,00

Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (Nome): RODRIGO MAIA ADVOCACIA

Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (CNPJ): 13.033.051/0001-61

Proposta 1 - Situação: Vencedora

Documento	Informado?	Autenticação
Análise jurídica da contratação	Sim	daced141aab4b595cc8aa802d1c9e425
Autorização da autoridade competente	Sim	c778d4dd03835291dad2a31c76193c78
Estimativa da despesa	Sim	9afba18c44c2253e707afdb9712c9591
Estudo Técnico Preliminar	Sim	e096a44fe5ceff675c2e77bb8e6affb4
Formalização de demanda	Sim	b9208ac7a6892804db8d423f3586785e
Justificativa de preço	Sim	7098395c67990aaaa60226112027489e
Justificativa para a escolha do contratado	Sim	7098395c67990aaaa60226112027489e
Previsão Orçamentária	Sim	15d3f29fd42e27b548253ce725c5f375
Proposta 1 - Proposta e Anexos - RODRIGO MAIA ADVOCACIA	Sim	2b1981fe351cc7c5be382f619548f760

**João Pessoa, 20 de Março de 2024**



**Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB**

000086



Estado da Paraíba  
Município de São José de Espinharas  
Prefeitura Municipal

**CONTRATO Nº 20101/2024**

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS, ESTADO DA PARAIBA, E A EMPRESA **RODRIGO MAIA ADVOCACIA**, TENDO POR OBJETIVO Contratação de escritório de advocacia visando a defesa do Município nas ações que versam sobre a responsabilização de ex gestor por irregularidade na execução de convênios públicos através da competente ação para suspensão de inadimplências bem como nas demandas que tramitam na cidade de João Pessoa especificamente no Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba no Tribunal de Contas do Estado Tribunal de Contas da União e Tribunal Regional Federal da 5ª Região com todas as medidas judiciais cabíveis conforme o caso Além de prestar consultoria jurídica nas demandas administrativas da edilidade municipal.

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de São José de Espinharas - Praça Bossuet Wanderley, 61 - Centro - São José de Espinharas - PB, CNPJ nº 08.882.730/0001-75, neste ato representado pelo Prefeito Antônio Gomes da Costa Netto, Brasileiro, Casado, Enfermeiro, residente e domiciliado na Fazenda Nova, - Zona Rural - São José de Espinharas - PB, CPF nº 951.163.704-53, Carteira de Identidade nº 1.602.488 SSDPB, infra-assinados doravante designado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado, como CONTRATADO, e assim denominado no presente instrumento, a RODRIGO MAIA ADVOCACIA, CNPJ Nº. 13.033.051/0001-61, End.: Av. São Paulo, nº. 1254, Estados, João Pessoa/PB, neste ato representado por RODRIGO LIMA MAIA, Brasileiro, Casado, Advogado, residente e domiciliado na Rua, Juracy de Carvalho Luna, nº31, Apto. 402, Brisa Mar, João Pessoa/PB, CPF nº 036.143.674-28, Carteira de Identidade nº 2137860 SSP/PB, doravante denominada **CONTRATADO**, têm entre si ajustado o presente Contrato, fundamentado na Lei n. 14.133/2021, via inexigibilidade de licitação, está evidenciado no art. 74, e demais normas correlatas, aplicáveis aos casos omissos, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS DO CONTRATO:**

2.1 - O presente contrato é decorrente do processo de Inexigibilidade nº 00001/2024, realizada com base na Lei nº 14.133/2021, artigo 37 da Constituição Federal e Lei 14.039 de 17 de agosto de 2020.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO:**

2.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a Contratação de escritório de advocacia visando a defesa do Município nas ações que versam sobre a responsabilização de ex gestor por irregularidade na execução de convênios públicos através da competente ação para suspensão de inadimplências bem como nas demandas que tramitam na cidade de João Pessoa especificamente no Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba no Tribunal de Contas do Estado Tribunal de Contas da União e Tribunal Regional Federal da 5ª Região com todas as medidas judiciais cabíveis conforme o caso Além de prestar consultoria jurídica nas demandas administrativas da edilidade municipal.

2.3. Discriminação do objeto:

ITENS	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Contratação de escritório de advocacia visando a defesa do Município nas ações que versam sobre a responsabilização de ex gestor por irregularidade na execução de convênios públicos através da competente ação para suspensão de inadimplências bem como nas demandas que tramitam na cidade de João Pessoa especificamente no Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba no Tribunal de Contas do Estado Tribunal de Contas da União e Tribunal	12	mês	6.000,00	72.000,00

000087



Estado da Paraíba  
Município de São José de Espinharas  
Prefeitura Municipal

Regional Federal da 5ª Região com todas as medidas judiciais cabíveis conforme o caso Além de prestar consultoria jurídica nas demandas administrativas da edilidade municipal					
<b>VALOR TOTAL:</b>					<b>72.000,00</b>

2.4. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

2.4.1. O Termo de Referência;

2.4.2. A Proposta do contratado;

2.4.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO**

3.1. O prazo início dos serviços do objeto ora licitado, conforme suas características e as necessidades da Prefeitura, será em até 05 (cinco) dias após assinatura do contrato.

3.2. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do Contrato ou ordem de serviços, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, prorrogável, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.3. Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, SERÁ verificado a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo, nos termos do art. 91, § 4º da Lei n. 14.133/2021.

### **CLÁUSULA QUARTA – PREÇO.**

4.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais).

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

### **CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.**

5.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento e correrão por conta da seguinte dotação: 02.030 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS; 2005 MANUT. DAS ATIVIDADES DA SEC. DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS; 3.3.90.39 00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA; FONTE DE RECURSOS: 1.500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos – LIVRE.

### **CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO.**

6.1. O pagamento será efetuado no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento, devendo a contratada apresentar Nota Fiscal de serviços devidamente atestada pelo setor competente.

6.2. A nota fiscal que apresentar incorreção será devolvida à contratada para eventual correção;

6.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.4. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE.**

7.1. Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis, pelo período de 12 (doze) meses a partir da data do orçamento estimado.



Estado da Paraíba  
Município de São José de Espinharas  
Prefeitura Municipal

7.2. O valor do contrato será fixo e irrevogável, porém poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento da contratada, após o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite do orçamento estimado, pela variação do IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado), tomando-se por base a data da apresentação da proposta.

7.3 - A periodicidade do reajuste é anual, aplicado somente aos pagamentos de valores referentes a eventos físicos realizados a partir do 1º (primeiro) dia imediatamente subsequente ao término do 12º (décimo segundo) mês e, assim, sucessivamente, contado desde a data da apresentação da proposta e de acordo com a vigência do contrato.

7.4 - Após a aplicação do reajuste nos termos deste documento, o novo valor da parcela ou saldo contratual terá vigência e passará a ser praticado, pelo próximo período de 01 (um) ano, sem reajuste adicional e, assim, sucessivamente, durante a existência jurídica do contrato.

7.5. Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 124, Inciso II, Alínea d, da Lei 14.133/2021, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

7.6. O reequilíbrio econômico deverá ser precedido de pesquisa de preços prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis que assegurem o levantamento adequado das condições de mercado, envolvendo todos os elementos veículos para fins de guardar a justa remuneração do objeto contratado e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido.

#### **CLÁUSULA OITAVA – GARANTIA DE EXECUÇÃO.**

8.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

#### **CLÁUSULA NONA – DA EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL.**

9.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por (um) fiscal do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

9.2.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

9.2.3. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

9.3. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração durante a prestação do serviço e/ou fornecimento do bem para representá-lo na execução do contrato.

9.4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

9.5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

9.6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

9.7. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato nem restringir a regularização e o uso das obras e das edificações, inclusive perante o registro de imóveis, ressalvada a hipótese prevista no § 2º do art. 121 da Lei nº 14.133/2021.

000083



Estado da Paraíba  
Município de São José de Espinharas  
Prefeitura Municipal

**CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

10.1. São obrigações da Contratante:

- 10.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no contrato;
- 10.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do contrato e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 10.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 10.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 10.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- 10.1.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 10.1.7. Quando o contratado viajar a serviço da Prefeitura, correrão por conta da Prefeitura as despesas com alimentação, hospedagem e transporte, mediante diárias, sendo que, quando tratar-se de transporte e esse ocorrer no veículo do contratado ser-lhe-á fornecido o abastecimento do veículo.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.**

11. São obrigações da Contratada:

- 11.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- 11.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 11.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 11.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 11.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 11.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 11.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 11.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 11.9. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 11.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 11.11. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 11.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

000090



Estado da Paraíba  
Município de São José de Espinharas  
Prefeitura Municipal

11.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

11.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

11.15 - Responsabilizar-se pelo acompanhamento de processos junto aos órgãos de controle externo, envolvendo eventuais questionamentos decorrentes da presente contratação.

11.16. Os serviços deverão ser prestados através de atendimentos virtuais e online (videoconferências), e presenciais, a fim de garantir um andamento mais célere das demandas existentes. Além disso, o escritório contratado se obriga a atender consultas formuladas pelos servidores públicos por escrito ou verbalmente durante horário comercial, ainda que não estejam presentes na Prefeitura Municipal.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO.**

12.1. As hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21;

12.2. O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTE ASPECTOS, CONFORME O CASO:

12.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.2.3. Indenizações e multas.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a - dar causa à inexecução parcial do contrato;

b - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c - dar causa à inexecução total do contrato;

d - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

h - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

i - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

l - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ;

d) Multa: - moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;



000091

Estado da Paraíba  
Município de São José de Espinharas  
Prefeitura Municipal

- O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

- compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;  
13.3. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

13.4. Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO**

14.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações: I - não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II- desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III- alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV- decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V- caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI- razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

14.2. O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

I- supressão, por parte da Administração, de serviços que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei 14.133/2021;

II- suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

III- repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

IV- atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

V- não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

§ 3º As hipóteses de extinção a que se referem os incisos II, III e IV do item 14.2 observarão as seguintes disposições:

I- não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

II- assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei 14.133/2021.

14.3. A extinção do contrato poderá ser:

I- determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II- consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III- determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

000092



Estado da Paraíba  
Município de São José de Espinharas  
Prefeitura Municipal

14.3.1. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

14.3.2. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

I- devolução da garantia;

II- pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção; III - pagamento do custo da desmobilização.

14.4. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei, as seguintes consequências:

I- assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

II- ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

III- execução da garantia contratual para:

a) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;

b) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;

c) pagamento das multas devidas à Administração Pública;

d) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

IV- retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

14.4.1. A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II deste item ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

14.4.2. Na hipótese do inciso II deste item, o ato deverá ser precedido de autorização expressa da autoridade competente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES.**

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 01 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15.5. A Administração, como parte contratante, gestora e fiscalizadora deste contrato, também ficará responsável pela abertura dos processos de aditivos e solicitações de acréscimos e supressões, se houver, do instrumento contratual, inserindo todos os elementos técnicos e jurídicos exigidos por Lei e encaminhando os autos do processo para a secretaria CONTRATANTE para análise, mediante verificação da sua viabilidade técnica e jurídica, dos TERMOS ADITIVOS, sendo posteriormente, conforme o caso, assinado por ambas as contratantes, observado o disposto no art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PARALISAÇÃO DO SERVIÇO**

16.1 – A Administração, se reserva o direito de paralisar, a qualquer tempo, a execução dos serviços/fornecimento dos bens, cientificando oficialmente à licitante contratada tal decisão.



Estado da Paraíba  
Município de São José de Espinharas  
Prefeitura Municipal

000093

16.1 - A Administração, se reserva o direito de paralisar, a qualquer tempo, a execução dos serviços/fornecimento dos bens, cientificando oficialmente à licitante contratada tal decisão.

16.1.1 - Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO**

17.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - PUBLICAÇÃO**

18.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021.

**CLÁUSULA NONA- FORO.**

19.1.Fica eleito o FORO da cidade de Patos, com a expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões decorrentes da execução deste Contrato. E por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que se produzam seus jurídicos e legais efeitos.

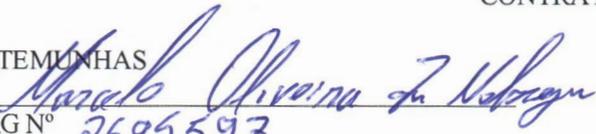
São José de Espinharas 30 de janeiro de 2024.

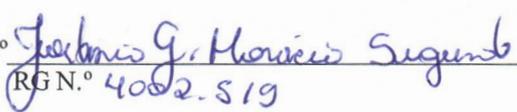
  
ANTÔNIO GOMES DA COSTA NETTO  
CONTRATANTE

  
RODRIGO MAIA ADVOCACIA  
CNPJ N.º. 13.033.051/0001-61  
CONTRATADO

CNPJ: 13.033.051/0001-61  
RODRIGO MAIA ADVOCACIA  
Avenida São Paulo, 1254  
Bairro dos Estados - CEP: 58.030-040  
João Pessoa - PB

TESTEMUNHAS

1.º   
RGN.º 2695597

2.º   
RGN.º 4002.519

Voltar

Imprimir

000094



## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 13.033.051/0001-61  
**Razão Social:** ULYSSES RABELLO E MAIA ADVOCACIA  
**Endereço:** AV PRESIDENTE EPITACIO PESSOA 475 SALA 115 / ESTADOS / JOAO PESSOA / PB / 58030-906

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 16/01/2024 a 14/02/2024

**Certificação Número:** 2024011607195997662792

Informação obtida em 29/01/2024 14:08:21

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



Estado da Paraíba  
Município de São José de Espinharas  
Prefeitura Municipal

**EXTRATO DE CONTRATO  
CONTRATO Nº 20101/2024**

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 00001/2024 - Lei nº 14.133/2021.**

**OBJETO:** Contratação de escritório de advocacia visando a defesa do Município nas ações que versam sobre a responsabilização de ex gestor por irregularidade na execução de convênios públicos através da competente ação para suspensão de inadimplências bem como nas demandas que tramitam na cidade de João Pessoa especificamente no Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba no Tribunal de Contas do Estado Tribunal de Contas da União e Tribunal Regional Federal da 5ª Região com todas as medidas judiciais cabíveis conforme o caso Além de prestar consultoria jurídica nas demandas administrativas da edilidade municipal.

**PARTES:** Prefeitura Municipal de São José de Espinharas, CNPJ nº 08.882.730/0001-75, e a empresa RODRIGO MAIA ADVOCACIA, CNPJ Nº. 13.033.051/0001-61.

**VALOR:** R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais), com um valor mensal de R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

**VIGÊNCIA DO CONTRATO:** 12 (doze) meses.

São José de Espinharas, 30 de janeiro de 2024

  
ANTÔNIO GOMES DA COSTA NETTO  
Prefeito Constitucional

Dê-se ciência e publique-se.

Gabinete do Prefeito

São José da Lagoa Tapada/PB, 22 de janeiro de 2024.

**CLAUDIO ANTONIO MARQUES DE SOUSA**

Prefeito

**Publicado por:**  
Carlos Antonio Braga de Sá  
**Código Identificador:**C6D19134

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA**

**PORTARIA Nº 24/2024**

“Dispõe sobre a nomeação de Leiloeiro Público Oficial, para atuar no Processo Licitatório, Leilão nº 001/2024.”

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA LAGOA TAPADA, ESTADO DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas de acordo com a Lei nº 14.133/2021 e do Decreto nº 21.981/32.

**Considerando**, a necessidade realização de um leilão público para Alienação de Bens Móveis inservíveis ao uso do município;

**RESOLVE:**

**Art. 1 – NOMEAR** o Senhor **JOSÉ GONÇALVES ABRANTES FILHO, Leiloeiro Oficial**, devidamente matriculado na JUCEP (Junta Comercial do Estado da Paraíba), sob o nº 011/2015, para conduzir o **Leilão Nº001/2024 (SEM NENHUM CUSTO PARA O MUNICÍPIO E COM AMPLA DIVULGAÇÃO)** que será realizado nesta Prefeitura.

**Art. 2 –** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se e publique-se.

São José da Lagoa Tapada/PB, em 22 de janeiro de 2024.

**CLAUDIO ANTONIO MARQUES DE SOUSA**

Prefeito

**Publicado por:**  
Carlos Antonio Braga de Sá  
**Código Identificador:**84BF5542

**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS**

**GABINETE DO PREFEITO  
AVISO DE NOTIFICAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº  
00007/2023 CONTRATO Nº 40701/2023**

Assunto: Notificação referente a atraso no andamento da obra. A Prefeitura Municipal de São José de Espinharas-PB, através do Setor de engenharia e Prefeito Municipal, no uso das suas atribuições legais, NOTIFICA a empresa CONSTRUTORA J. GALDINO EIRELI-EPP, CNPJ Nº 20.227.311/0001-03, também notificada através de endereço eletrônico, contratada através do Contrato nº 40701/2023 de 22 de agosto de 2023 - Tomada de Preços nº 00007/2023, que tem como objeto Contratação de empresa especializada para construção de Quadra Poliesportiva da EMEF Luis Gomes de Sousa no Município de São José de Espinharas/PB, conforme Convênio Estadual Nº 0341/2022. NOTIFICA, a sanar no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de publicação desta Notificação as irregularidades apontadas na obra em questão, sob pena de aplicação das sanções legais cabíveis ao caso.

São José de Espinharas - PB, 30 de janeiro de 2024.

**ANTÔNIO GOMES DA COSTA NETO**

Prefeito Municipal

000007

**Publicado por:**  
Jose Matheus Paulo Morais  
**Código Identificador:**1F55E5D3

**GABINETE DO PREFEITO  
EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 003/2024 AO  
CONTRATO Nº 10101/2021 PREGÃO PRESENCIAL Nº  
00001/2021**

**PARTES:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS E RAQUEL DANTAS PEREIRA - ME - RUA FELIZARDO LEITE, 255 - CENTRO - PATOS - PB, CNPJ nº 13.449.594/0001-64.

**DO OBJETO:** O presente Instrumento tem por objetivo a Prorrogação do Prazo do Contrato nº 10101/2021, de 29.01.2021 nos termos do art. 57 da lei 8.666/93 conforme cláusula sétima do contrato original, haja vista a necessidade alteração do prazo inicialmente celebrado.

**DA PRORROGAÇÃO -** Fica prorrogada a vigência do contrato em 12 (doze) meses, sendo iniciado o presente aditivo no dia 26 de janeiro de 2024 e tendo seu termino no dia 26 de janeiro de 2025. O termo aditivo decorre do Contrato nº 10101/2021, que tem o valor total de R\$ 19.200,00 (DEZENOVE MIL E DUZENTOS REAIS). Representado por: 12 x R\$ 1.600,00. Permanece inalterado. São José de Espinharas - PB, 26 de Janeiro de 2024.

**ANTÔNIO GOMES DA COSTA NETTO**

Prefeito Constitucional

**Publicado por:**  
Jose Matheus Paulo Morais  
**Código Identificador:**1479B273

**GABINETE DO PREFEITO  
EXTRATO DE CONTRATO CONTRATO Nº 20101/2024**

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 00001/2024 - Lei nº 14.133/2021.**

**OBJETO:** Contratação de escritório de advocacia visando a defesa do Município nas ações que versam sobre a responsabilização de ex gestor por irregularidade na execução de convênios públicos através da competente ação para suspensão de inadimplências bem como nas demandas que tramitam na cidade de João Pessoa especificamente no Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba no Tribunal de Contas do Estado Tribunal de Contas da União e Tribunal Regional Federal da 5ª Região com todas as medidas judiciais cabíveis conforme o caso Além de prestar consultoria jurídica nas demandas administrativas da edilidade municipal.

**PARTES:** Prefeitura Municipal de São José de Espinharas, CNPJ nº 08.882.730/0001-75, e a empresa RODRIGO MAIA ADVOCACIA, CNPJ Nº. 13.033.051/0001-61.

**VALOR:** R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais), com um valor mensal de R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

**VIGÊNCIA DO CONTRATO:** 12 (doze) meses.

São José de Espinharas, 30 de janeiro de 2024

**ANTÔNIO GOMES DA COSTA NETTO**

Prefeito Constitucional

**Publicado por:**  
Jose Matheus Paulo Morais  
**Código Identificador:**CDB99DC1

**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BONFIM**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DO BONFIM-PB  
AVISO DE LICITAÇÃO**

**AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00009/2024**

A Prefeitura Municipal de São José do Bonfim – PB, torna público a licitação sob modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço por item, para: Locação de veículos para Transporte Escolar destinados a

nas escolas em tempo integral, atendendo as necessidades da secretaria de Educação. HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: JOSELITA DOS SANTOS BEZERRA, CNPJ nº 36.003.255/0001-55, VALOR TOTAL: R\$ 338.893,90. CONVOCO os vencedores para assinatura dos respectivos contratos em até 03 (três) dias úteis, que poderá ser por meio eletrônico ou via correios. A não assinatura decairá do direito e sujeitará às penalidades legais.

Sousa, 26 de Janeiro de 2024.

FÁBIO TYRONE BRAGA DE OLIVEIRA  
Prefeito

## Prefeitura Municipal de Capim

### LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM

CONVOCAÇÃO DE ABERTURA DE HABILITAÇÃO  
TOMADA DE PREÇOS N.º 00006/2023

OBJETO: Contratação de empresa especializada em construção civil para construção de calçadão com ciclovia, ligando o Portal ao centro da cidade de Capim - PB, conforme Termo de Referência: O Presidente da CPL convoca todas as empresas participantes do processo Tomada de Preços N.º 0006/2023, para abertura dos envelopes de habilitação no dia 07 de Fevereiro de 2024 as 09:00 horas. Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (83) 3622-1135. E-mail: eplcapimpb@gmail.com,

CAPIM - PB, 30 de Janeiro de 2024

ANTONIO JOSE DA SILVA  
Presidente da CPL

## Prefeitura Municipal de São José de Espinharas

### LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS-PB

AVISO DE NOTIFICAÇÃO  
TOMADA DE PREÇOS N.º 00007/2023 - CONTRATO N.º 40701/2023

Assunto: Notificação referente a atraso no andamento da obra.  
A Prefeitura Municipal de São José de Espinharas-PB, através do Setor de engenharia e Prefeito Municipal, no uso das suas atribuições legais, NOTIFICA a empresa CONSTRUTORA J. GALDINO EIRELI-EPP, CNPJ nº 20.227.311/0001-03, também notificada através de endereço eletrônico, contratada através do Contrato nº 40701/2023 de 22 de agosto de 2023 - Tomada de Preços nº 00007/2023, que tem como objeto Contratação de empresa especializada para construção de Quadra Poliesportiva da EMEF Luis Gomes de Sousa no Município de São José de Espinharas/PB, conforme Convênio Estadual nº 0341/2022. NOTIFICA, a sanar no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de publicação desta Notificação as irregularidades apontadas na obra em questão, sob pena de aplicação das sanções legais cabíveis ao caso.  
São José de Espinharas - PB, 30 de janeiro de 2024.

ANTÔNIO GOMES DA COSTA NETO  
Prefeito Municipal

### EXTRATOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS-PB

EXTRATO DO TERMO ADITIVO N.º 003/2024 AO CONTRATO N.º 10101/2021  
PREGÃO PRESENCIAL N.º 00001/2021

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS E RAQUEL DANTAS PEREIRA - ME - RUA FELIZARDO LEITE, 255 - CENTRO - PATOS - PB, CNPJ nº 13.449.594/0001-64. DO OBJETO: O presente Instrumento tem por objetivo a Prorrogação do Prazo do Contrato nº 10101/2021, de 29.01.2021 nos termos do art. 57 da lei 8.666/93 conforme cláusula sétima do contrato original, haja vista a necessidade alteração do prazo inicialmente celebrado. DA PRORROGAÇÃO - Fica prorrogada a vigência do contrato em 12 (doze) meses, sendo iniciado o presente aditivo no dia 26 de janeiro de 2024 e tendo seu término no dia 26 de janeiro de 2025. O termo aditivo decorre do Contrato nº 10101/2021, que tem o valor total de R\$ 19.200,00 (DEZENOVE MIL E DUZENTOS REAIS). Representado por: 12 x R\$ 1.600,00. Permanece inalterado. São José de Espinharas - PB, 26 de Janeiro de 2024.

ANTÔNIO GOMES DA COSTA NETO  
Prefeito Constitucional

EXTRATO DE CONTRATO  
CONTRATO N.º 20101/2024

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 00001/2024 - Lei nº 14.133/2021.

OBJETO: Contratação de escritório de advocacia visando a defesa do Município nas ações que versam sobre a responsabilização de ex gestor por irregularidade na execução de convênios públicos através da competente ação para suspensão de inadimplências bem como nas demandas que tramitam na cidade de João Pessoa especificamente no Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba no Tribunal de Contas do Estado Tribunal de Contas da União e Tribunal Regional Federal da 5ª Região com todas as medidas judiciais cabíveis conforme o caso Além de prestar consultoria jurídica nas demandas administrativas da edilidade municipal. PARTES: Prefeitura Municipal de São José de Espinharas, CNPJ nº 08.882.730/0001-75, e a empresa RODRIGO MAIA ADVOCACIA. CNPJ nº 13.033.051/0001-61. VALOR: R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais), com um valor mensal de R\$ 6.000,00 (seis mil reais). VIGÊNCIA DO CONTRATO: 12 (doze) meses.  
São José de Espinharas, 30 de janeiro de 2024

ANTÔNIO GOMES DA COSTA NETO  
Prefeito Constitucional

## Prefeitura Municipal de São José do Bonfim

### LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BONFIM - PB

AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 00009/2024

A Prefeitura Municipal de São José do Bonfim - PB, torna público a licitação sob modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço por item, para: Locação de veículos para Transporte Escolar destinados a Secretaria de Educação do município de São José do Bonfim/PB. Data e horário do início da disputa: 09:30hs/mim do dia 20/02/2024. Fundamento legal: Lei 14.133/21 e subsidiárias. LOCAL: Portal de Compras Públicas - www.portaldecompraspublicas.com.br. Modo de Disputa: Aberto. Outros esclarecimentos poderão ser fornecidos na sede da Prefeitura Municipal, das 08:00 às 13:00hs, através do Setor de Licitação Rua José Ferreira, 05 - Centro - São José do Bonfim - PB e e-mail: licitacao@saojosedobonfim.pb.gov.br  
São José do Bonfim - PB, 30 de Janeiro de 2024

JOZINALVA DANIEL DE LIMA MEDEIROS  
Secretaria de Educação

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BONFIM - PB

AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 00008/2024

A Prefeitura Municipal de São José do Bonfim - PB, torna público a licitação sob modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço por lote, para: Aquisição de peças para os veículos das diversas secretarias e do Fundo Municipal de Assistência Social e Saúde do município de São José do Bonfim/PB Data e horário do início da disputa: 09:30hs/mim do dia 16/02/2024. Fundamento legal: Lei 14.133/21 e subsidiárias. LOCAL: Portal de Compras Públicas - www.portaldecompraspublicas.com.br. Modo de Disputa: Aberto. Outros esclarecimentos poderão ser fornecidos na sede da Prefeitura Municipal, das 08:00 às 13:00hs, através do Setor de Licitação, Rua José Ferreira, 05 - Centro - São José do Bonfim - PB e e-mail: licitacao@saojosedobonfim.pb.gov.br.  
São José do Bonfim - PB, 30 Janeiro de 2024

Rosalba Gomes da Nóbrega Mota  
Secretária de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BONFIM

TORNAR SEM EFEITO  
AVISO DE RATIFICAÇÃO  
INEXIGIBILIDADE N.º 00007/2024

O Prefeito do município de São José do Bonfim torna público aos interessados que TORNA SEM EFEITO as Publicações veiculadas no Jornal Oficial do Município do Estado da Paraíba, ANO XV, Nº 3542, DOE/PB, pg 48, Jornal a União, pg. 14, do dia 30/01/2024, referentes ao AVISO DE RATIFICAÇÃO DA inexigibilidade nº 00007/2024, cujo objeto e a Contratação do Cantor "SWING MASSA", para apresentação de show musical em comemoração à tradicional festividade de Carnaval do ano 2024 (Bonfim Folia) do município de São José do Bonfim/PB. Informações: no horário das 08:00 as 13:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado  
São José do Bonfim - PB, 30 de Janeiro de 2024

ESAU RAUEL ARAÚJO DA SILVA NOBREGA  
Prefeito

## Prefeitura Municipal do Congo

### LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGO

AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 00001/2024

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Senador Rui Carneiro, S/N - Centro - Congo - PB, por meio do site <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>, licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, visando formar Sistema de Registro de Preços objetivando contratações futuras, para: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS A MERENDA ESCOLAR DOS ALUNOS MATRICULADOS NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE CONGO/ PB. Abertura de sessão pública: 08:29 horas do dia 16 de Fevereiro de 2024. Início da fase de lances: 08:30 horas do dia 16 de Fevereiro de 2024. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Federal nº 11.462/23. Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME/22; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado Telefone: (83) 3359-1100. E-mail: licitacaocongo@gmail.com. Edital: [www.tce.pb.gov.br](http://www.tce.pb.gov.br); <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>.

Congo - PB, 30 de Janeiro de 2024

ANA LAÍS NASCIMENTO DOS SANTOS FERNANDES  
Pregoeira Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGO

AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 00002/2024

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Senador Rui Carneiro, S/N - Centro - Congo - PB, por meio do site <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>.





# DIÁRIO OFICIAL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS

*Lei Municipal nº. 216, de 11 de janeiro de 2001.*

*São José de Espinharas/PB -- Quinta-feira, 18 de janeiro de 2024.*



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE  
ESPINHARAS

**ANTONIO GOMES DA COSTA NETTO**  
Prefeito

**YAN NOBREGA DE SOUSA**  
Vice-Prefeito

**ARNOBIO SOARES DE SOUSA NETO**  
Secretário de Administração e Recursos Humanos

**RUY RAKSON CORDEIRO ALVES JUNIOR**  
Secretário de Finanças e Serviços de Tesouraria

**DIOGENS AUGUSTO DE MIRANDA**  
Secretário de Educação, Cultura, Esportes e Turismo

**EVANILDO DANTAS DE SOUSA**  
Chefe de Gabinete Civil

**ALUÍSO ALVES DE SOUSA**  
Secretário de Agricultura, Pecuária, Meio Ambiente e  
Recursos Hídricos

**SABRINA BEZERRA FERNANDES**  
Secretária de Saúde

**MARIA ALVES DOS SANTOS**  
Secretária de Assistência Social, Trabalho, Cidadania  
e Habitação

**MARCOS AURELIO GOMES DE SOUSA**  
Secretário de Obras, Infraestrutura e Serviços  
Públicos

**EDJANE GOMES DE SOUSA**  
Secretária de Controle Interno

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

**PORTARIA Nº. 012 DE 17 DE JANEIRO DE 2024.**

**DESIGNA SERVIDOR PARA EXERCER FUNÇÃO DE GESTOR DE CONTRATOS, NO ÂMBITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS E DOS FUNDOS MUNICIPAIS DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS**, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 58, inciso IX, da Lei Orgânica do Município,

**CONSIDERANDO** que os órgãos públicos devem manter gestor de contratos, formalmente designados, durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade,

#### **RESOLVE:**

**I – DESIGNAR**, a Sra. **THAINA DANTAS VIEIRA**, Matrícula nº. 1348, para atuar como Gestora de Contratos, exercendo todas as funções inerentes e designadas em legislação pertinente.

**II – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.**

Gabinete do Prefeito de São José de Espinharas, Estado da Paraíba, em 17 de janeiro de 2024.



**Antonio Gomes da Costa Netto**  
Prefeito Constitucional

000062



Estado da Paraíba  
Município de São José de Espinharas  
Prefeitura Municipal

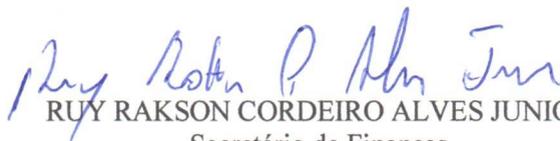
### DECLARAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Visto etc.

Declaro conforme solicitação haver previsão orçamentária, bem como disponibilidade financeira proveniente da Lei Orçamentária do ano 2024, específica para Contratação de escritório de advocacia visando a defesa do Município nas ações que versam sobre a responsabilização de ex gestor por irregularidade na execução de convênios públicos através da competente ação para suspensão de inadimplências bem como nas demandas que tramitam na cidade de João Pessoa especificamente no Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba no Tribunal de Contas do Estado Tribunal de Contas da União e Tribunal Regional Federal da 5ª Região com todas as medidas judiciais cabíveis conforme o caso Além de prestar consultoria jurídica nas demandas administrativas da edilidade municipal, conforme detalhamento a seguir:

DOTAÇÃO: 02.030 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS; 2005 MANUT. DAS ATIVIDADES DA SEC. DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS; 3.3.90.39 00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA; FONTE DE RECURSOS: 1.500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos – LIVRE.

São José de Espinharas - PB, 24 de janeiro de 2024.

  
RUY RAKSON CORDEIRO ALVES JUNIOR  
Secretário de Finanças

000011

OAB-PB  
Fls. 15  
VISTO

## CONTRATO DE SOCIEDADE DE ADVOGADOS

### RAZÃO SOCIAL

**ADVOGADO:** CARLOS ULYSSES DE CARVALHO NETO, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado da Paraíba, Subseção João Pessoa, sob o nº 12.487, inscrito no CPF sob o nº 009.866.254-69 e RG nº 2568399 SSP/PB, residente e domiciliado na Av. Manoel Moraes, nº 320, apto. 1104, Manaíra, João Pessoa - PB;

**ADVOGADO:** MARCEL DE MOURA MAIA RABELLO, brasileiro, casado, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado da Paraíba, Subseção João Pessoa, sob o nº 12.895, inscrito no CPF sob o nº 010.388.474 - 27 e RG nº 2568400 SSP/PB, residente e domiciliado na Rua Maria Augusta de Araújo Dias, 42, Bessa, na Cidade de João Pessoa - PB;

**ADVOGADO:** RODRIGO LIMA MAIA, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado da Paraíba, Subseção João Pessoa, sob o nº 14.610, inscrito no CPF sob o nº 036.143.674 - 28 e RG nº 2137860 SSP/PB, residente e domiciliado na Rua Professora Maria Sales, 439, Apto. 804, Tambaú, na Cidade de João Pessoa - PB;

*As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Sociedade de Advogados, que vigorará e terá regência sob a égide do que dispõe a Lei n.º 8.906/94, pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente.*

### DO OBJETO DO CONTRATO

**Cláusula 1ª.** O OBJETO do contrato será a sociedade de advogados que aqui se encontra constituída, a qual terá como razão social a denominação de ULYSSES, RABELLO E MAIA ADVOCACIA, que desde já elegem a Cidade de João Pessoa, na Avenida Epitácio Pessoa, 475, Sala 115, Empresarial Royal Trade Center, Bairro dos Estados, no Estado da Paraíba, como sede de seu escritório.

### DAS FILIAIS

**Cláusula 2ª.** Restará facultada à sociedade, por deliberação de todos os sócios, a abertura e/ou fechamento de filial em qualquer ponto do território nacional, desde que previamente comunicada à Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil, da respectiva localidade que dará provimento à inscrição suplementar da mesma e seu responsável,





000012

OAB-PI  
Fls. 16  
Visto

devendo-se também, comunicar à Seção da Ordem dos Advogados do Brasil a qual a sede está constituída.

**Cláusula 3ª.** Ressalva-se que um dos sócios ficará sempre responsável pelas atividades da filial, sendo que na sua ausência, todos deverão manifestar-se a respeito da constituição de novo responsável.

#### DO OBJETIVO DA SOCIEDADE

**Cláusula 4ª.** A presente sociedade tem por objetivo, prestar todos os serviços inerentes à profissão de maneira conjunta ou individualmente, realizando desta forma, colaboração profissional recíproca.

**Cláusula 5ª.** Os serviços inerentes à advocacia e reservados no Estatuto dos Advogados serão exercidos individualmente ou em conjunto pelos sócios, mesmo que os honorários se revertam em benefício do patrimônio social desta sociedade.

#### DAS RESPONSABILIDADES

**Cláusula 6ª.** Os sócios que a este subscrevem e os que porventura surjam no decorrer da existência desta sociedade, responderão solidariamente por todas as obrigações que constituir a sociedade perante terceiros.

**Cláusula 7ª.** Havendo danos causados a clientes, os sócios ficarão responsáveis solidária, pessoal e ilimitadamente pelas ações e omissões praticadas pelos mesmos no exercício da advocacia e no uso desta Razão Social, independente de possíveis punições da Ordem dos Advogados do Brasil.

**Cláusula 8ª.** Caso venha a praticar quaisquer atos omissivos ou comissivos em prejuízo da sociedade, o sócio ficará sujeito ao ressarcimento a terceiros ou aos outros sócios na medida do prejuízo provocado.

#### DO CAPITAL SOCIAL

**Cláusula 9ª.** O capital da presente sociedade, integralizado, é de R\$ 9.000,00 (nove mil reais), dividindo-se num total de 3 (três) cotas, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) cada uma, cabendo a **ADVOGADO**, Carlos Ulysses de Carvalho Neto, o número de 1 (uma) cota que totaliza o valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais); ao **ADVOGADO**, Marcel de Moura Maia Rabello, 1 (uma) cota que totaliza o valor de R\$ 3.000,00 (três mil





000013

C.A.S. 1  
 Visto

reais) e ao **ADVOGADO**, Rodrigo Lima Maia 1 (uma) cota que totaliza o valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais).

### DO CAPITAL SOCIAL E SUA UTILIZAÇÃO

**Cláusula 10ª.** Caso haja utilização do capital social, os sócios suportarão a reposição na medida de suas cotas.

**Parágrafo único.** Apurando-se os prejuízos, os sócios se reunirão para discutir o rateio, bem como a realização da reposição e os pagamentos devidos.

### DA GERÊNCIA E ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

**Cláusula 11ª.** Os sócios exercerão, em conjunto, o cargo de gerência e administração, e usarão o título de Sócios - Gerentes.

### DA VÊNIA CONJUNTA

**Cláusula 12ª.** Nos atos de representação da sociedade haverá a necessidade da formalização das assinaturas e a ciência dos Sócios-Gerentes, ou através de procurador devidamente constituído, para atuarem em nome da mesma, quando for:

a) Onerar, vender, ceder ou transferir bens imóveis e direitos ligados à sociedade, somando-se a estes todos os outros atos que repercutem diretamente nos bens e na gestão interna da sociedade;

b) Nomear procurador.

### DOS ATOS A SEREM PRATICADOS

**Cláusula 13ª.** Os Sócios - Gerentes, independente da assinatura de todos os outros, poderão praticar os atos de representação em geral, somando-se estes aqueles que são realizados perante repartições públicas, em juízo ou fora dele; realizar os atos inerentes aos empregadores em geral; emitir recibos, faturas e assinar livros razões;

### DOS ATOS COMUNS

**Cláusula 14ª.** Os atos que não estiverem inclusos nas duas Cláusulas anteriores, ou seja, os atos comuns ao exercício da advocacia, poderão ser praticados por quaisquer.

### DA NULIDADE DOS ATOS

000014

OAB-PE  
Fla.   
Visto

**Cláusula 15ª.** Serão considerados sem efeito, ou seja, nulos e ineficazes, os atos que qualquer componente da sociedade, no uso de sua razão social, vier a praticar em desacordo com as finalidades específicas da mesma, bem como realizar empréstimos, avais e fianças mesmo que se porventura for revertido em favor da mesma.

#### DAS RETIRADAS PRO LABORE

**Cláusula 16ª.** As retiradas pro labore serão feitas de acordo com a fixação comum entre os sócios, as quais entrarão no cômputo das despesas gerais, sendo que qualquer uma destas retiradas poderão ser feitas sem que haja comunicação à empresa de Contabilidade, que desde já ficará responsável pelo controle financeiro desta sociedade.

#### DA ATIVIDADE SOCIAL E DO BALANÇO ANUAL

**Cláusula 17ª.** O ano civil será aplicado ao exercício social da presente sociedade, sendo que os integrantes da mesma juntamente com a empresa responsável pela contabilidade farão, ao final de cada ano, um balanço geral, que após ser feito todo levantamento e deduções previstas em lei, os lucros líquidos, caso hajam, serão rateados entre os sócios, na medida das respectivas cotas.

**Parágrafo único.** Os resultados obtidos sejam, positivos ou negativos, individuais ou em conjunto, serão revertidos diretamente para sociedade, e atribuídos conforme participação de cada sócio.

**Cláusula 18ª.** Finda-se o primeiro exercício social ao término do ano civil, 31 de dezembro de 2010.

#### DAS REUNIÕES

**Cláusula 19ª.** Serão feitas reuniões mensais todos os primeiros dias úteis de cada mês, as quais terão como pauta principal, as deliberações a respeito da destinação dos resultados obtidos. Os casos omissos deverão ser resolvidos em reuniões extraordinárias, ressalvando que, em todas elas será lavrada uma ata, a qual conterá todas as disposições nesta acordadas, bem como dia e assinaturas dos participantes, caso em que o que nestas ficar decidido, fará regra para os outros participantes da sociedade.

#### DOS CASOS DE FALECIMENTO E/OU SAÍDA DE UM DOS COMPONENTES DA SOCIEDADE

**Cláusula 20ª.** Havendo falecimento de um dos integrantes da sociedade, incapacidade, insolvência, dissensão, retirada ou qualquer





000015

CARTELA  
7/10  
[assinatura]

outra modificação da forma societária, não constituirá descontinuidade ou dissolução da presente sociedade.

**Cláusula 21ª.** Após ocorrência de um dos fatos elencados acima, e decididos pela continuidade da sociedade; ao sócio que se retirar da sociedade caberá receber os valores devidos, oriundos da elaboração de um balanço especial.

**Cláusula 22ª.** Decidindo pela não continuidade da sociedade, a mesma será dissolvida obedecendo aos trâmites legais, sendo nomeado um liquidante sócio ou terceiro indicado pela maioria detentora de capital social.

### DOS ATOS DE DISSOLUÇÃO E REPASSE DAS COTAS SOCIAIS

**Cláusula 23ª.** O sócio que manifestar interesse em sair da sociedade, deverá oferecer primeiramente suas cotas aos outros sócios, via notificação escrita interna, em condições idênticas, sendo que os mesmos manifestarão seu direito de preferência expressamente, dentro de 30 (trinta) dias.

**Cláusula 24ª.** Caso não ocorra a manifestação prevista na Cláusula acima, restará ao interessado vender, ceder ou transferir suas cotas a quem se interessar, desde que esteja regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil e tenha reputação ilibada.

**Cláusula 25ª.** Não ocorrendo o exercício do direito de preferência no prazo estipulado na Cláusula 23ª, entender-se-á que os outros sócios aceitam tacitamente a entrada de terceiro.

**Cláusula 26ª.** Consubstanciada a compra, será feito o repasse das cotas da sociedade com a posterior alteração contratual, a qual constará os dados do novo adquirente, suas cotas e respectivos valores. Como ato de formalidade, será feita uma reunião com todos os integrantes da sociedade com suas respectivas assinaturas em ata.

### DO PRAZO

**Cláusula 27ª.** A presente sociedade será de prazo indeterminado.

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Cláusula 28ª.** Tudo que neste contrato não foi tratado será resolvido através das reuniões ordinárias e extraordinárias, e de forma supletiva com a legislação em vigor, podendo inclusive fazer adendos às cláusulas do presente.

[assinatura]

[assinatura]

[assinatura]

000016  
 GAB-PE  
 P. 90  
 M  
 VISA

**Cláusula 29ª.** Os honorários advocatícios percebidos pelos sócios que fazem parte da sociedade, reverterão em benefício da sociedade, salvo se exercerem a profissão também, de forma particular.

**Cláusula 30ª.** Os sócios participantes desta sociedade declaram, por ser verdade, que não exercem qualquer tipo de função pública que não impeçam o exercício da advocacia. Declaram também, que não estão impedidos ou suspensos por determinação da Ordem dos Advogados do Brasil, bem como não participam de qualquer outra sociedade, ou respondem penalmente por crime.

#### DO FORO

**Cláusula 31ª.** Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do CONTRATO, as partes elegem o foro da comarca de João Pessoa - PB;

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

João Pessoa – PB, 21. de setembro de 2010.

CARTÓRIO  
 CARLOS ULYSSES

CARLOS ULYSSES DE CARVALHO NETO  
 CPF n. 009.866.254-69

CARTÓRIO  
 CARLOS ULYSSES

MARCEL DE MOURA MAIA RABELLO  
 CPF n. 010.388.474-27

CARTÓRIO  
 CARLOS ULYSSES

RODRIGO LIMA MAIA  
 CPF n. 036.143.674 – 28

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
 CPF n.

\_\_\_\_\_  
 CPF n.

000017

**PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE SOCIEDADE DE  
ADVOGADOS**

OAB-PB  
Fls. 44  
Visto

**ADVOGADO: CARLOS ULYSSES DE CARVALHO NETO**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado da Paraíba, Subseção João Pessoa sob o nº 12 487, inscrito no CPF sob o nº 009.866.254-69 e RG n 2568399 SSP/PB, residente e domiciliado na Av. Manoel Moraes, n 320, apto. 1104, Manaíra, João Pessoa - PB;

**ADVOGADO: MARCEL DE MOURA MAIA RABELLO**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado da Paraíba, Subseção João Pessoa, sob o nº 2.895 inscrito no CPF sob o nº 010.388.474 - 27 e RG nº 2568400 SSP/PB residente e domiciliado na Rua Maria Augusta de Araújo Dias, 42, Bessa, na Cidade de João Pessoa - PB;

**ADVOGADO: RODRIGO LIMA MAIA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil Seção do Estado da Paraíba, Subseção João Pessoa, sob o nº 14.610, inscrito no CPF sob o nº 036.143.674 - 28 e RG nº 2137860 SSP/PB residente e domiciliado na Rua Juracy de Carvalho Luna, 31, Apto. 402, Brisamar, na Cidade de João Pessoa - PB, únicos sócios da empresa, **ULYSSES, RABELLO E MAIA ADVOCACIA**, com sede no município de João Pessoa, na Avenida Epitácio Pessoa 475, Sala 115, Empresarial Royal Trade Center, Bairro dos Estados, inscrita no **CNPJ** sob o nº **13.033.051/0001-61**, com contrato de constituição devidamente registrado na OAB/PB em 16 de novembro de 2010 no Livro B - 03, n. 284, resolvem neste ato, alterar seu contrato social, com a seguinte redação:

**CLÁUSULA PRIMEIRA.** A razão social passará a ser **RODRIGO MAIA ADVOCACIA** e o endereço será alterado para o município de João Pessoa, na Avenida Epitácio Pessoa, 475, Sala 113, Empresarial Royal Trade Center, Bairro dos Estados.

*À vista das modificações ora ajustadas a CLÁUSULA PRIMEIRA do contrato social passa a vigorar com a seguinte redação:*

**Cláusula 1ª.** O OBJETO do contrato será a sociedade de advogados que aqui se encontra constituída, a qual terá como razão e denominação de **RODRIGO MAIA ADVOCACIA**, que desde já elegem a Cidade de João Pessoa, na Avenida Epitácio Pessoa 475, Sala 113, Empresarial Royal Trade Center, Bairro dos Estados, no Estado da Paraíba, CEP 58.030-906 como sede de seu escritório.

**CLÁUSULA SEGUNDA.** O capital integralizado da presente sociedade, que é de R\$ 9.000,00 (nove mil reais), dividido em 3 (três) cotas no valor de R\$ 3.000,00, (três mil reais), ficará alterado em sua divisão para 9.000 (nove mil quotas) no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma. O capital social permanece o mesmo no valor de R\$ 9.000,00 (nove mil reais) e fica assim distribuído:

000018

OAB-PB  
Fls. 45  
VISTO

1. **ADVOGADO, CARLOS ULYSSES DE CARVALHO NETO**, o número de 3.000 (três mil) cotas que totalizam o valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais);
2. **ADVOGADO, MARCEL DE MOURA MAIA RABELLO**, 3.000 (três mil) cotas que totalizam o valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais);
3. **ADVOGADO, RODRIGO LIMA MAIA** 3.000 (três mil) cotas que totalizam o valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais).

**CLÁUSULA TERCEIRA.** Fica admitida na sociedade a Advogada **TEREZINHA DE JESUS RANGEL DA COSTA**, brasileira, casada, advogada, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado da Paraíba, Subseção João Pessoa, sob o nº 12.242, inscrita no CPF sob o nº 019.590.454-07 e RG nº 1.927.219 SSP/PB residente e domiciliada na Rua Maria José Rique, 64, Cristo, na Cidade de João Pessoa - PB.

**CLÁUSULA QUARTA.** Retira-se da sociedade o Advogado **CARLOS ULYSSES DE CARVALHO NETO**, mediante venda de 90 (noventa) quotas do capital social para a Advogada **TEREZINHA DE JESUS RANGEL DA COSTA**, totalizando R\$ 90,00 (noventa reais) e venda de 2.910 (duas mil novecentas e dez) quotas do capital social para o Advogado **RODRIGO LIMA MAIA**, totalizando R\$ 2.910,00 (dois mil novecentos e dez reais).

O Advogado que ora se retira, dá plena e total quitação, sem mais nada ter a reclamar sob qualquer título dentro e fora da justiça, e a sociedade e os sócios remanescentes por este instrumento, dão igualmente aos sócios que se retiram idêntica quitação.

**CLÁUSULA QUINTA.** Retira-se da sociedade o Advogado **MARCEL DE MOURA MAIA RABELLO**, mediante venda de 3.000 (três mil) quotas do capital social para o Advogado **RODRIGO LIMA MAIA**, totalizando R\$ 3.000,00 (três mil reais).

O Advogado que ora se retira, dá plena e total quitação, sem mais nada ter a reclamar sob qualquer título dentro e fora da justiça, e a sociedade e os sócios remanescentes por este instrumento, dão igualmente aos sócios que se retiram idêntica quitação.

*À vista das modificações ora ajustadas a CLÁUSULA NONA do contrato social passa a vigorar com a seguinte redação:*

**Cláusula 9ª.** O capital social será R\$ 9.000,00 (nove mil reais), dividido em 9.000 quotas de valor nominal R\$ 1,00 (um real), integralizadas, neste ato em moeda corrente do País, pelos sócios:

**RODRIGO LIMA MAIA**, 8.910 (oito mil novecentas e dez) quotas totalizando o valor de, R\$ 8.910,00 (oito mil novecentos e dez reais) e;

000019

OAB-RS  
Fls. 46  
Visto

**TEREZINHA DE JESUS RANGEL DA COSTA**, 90 (noventa), quotas totalizando o valor de, R\$ 90,00 (noventa reais).

**CLÁUSULA SEXTA.** A Gerência e administração da sociedade será exercida exclusivamente pelo Sócio **RODRIGO LIMA MAIA**, a quem usará o título de sócioadministrador.

*À vista das modificações ora ajustadas a CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA do contrato social passa a vigorar com a seguinte redação:*

**Cláusula 11ª.** A Gerência e administração da sociedade será exercida exclusivamente pelo Sócio – Rodrigo Lima Maia, a quem usará o título de sócio administrador.

**CLÁUSULA SÉTIMA.** Ressalva-se que o sócio majoritário ficará sempre responsável pelas atividades da filial, sendo que na sua ausência, a outra sócia deverá manifestar-se a respeito da constituição de novo responsável.

*À vista das modificações ora ajustadas a CLÁUSULA TERCEIRA do contrato social passa a vigorar com a seguinte redação:*

**Cláusula 3ª** Ressalva-se que o sócio majoritário ficará sempre responsável pelas atividades da filial, sendo que na sua ausência, a outra sócia deverá manifestar-se a respeito da constituição de novo responsável.

**CLÁUSULA OITAVA.** A administração da sociedade caberá ao Sócio, **RODRIGO LIMA MAIA**, assinando isoladamente, com poderes e atribuições plenas para representação da sociedade em órgãos Federais, Estaduais e Municipais em juízo e fora dela, inclusive para constituição de procuradores, abrir e movimentar contas bancárias, contrair empréstimos e assinar documentos, dar quitações, fornecer recibos, assinar contratos, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio, enfim tudo o que for necessário para andamento da sociedade.

*À vista das modificações ora ajustadas a CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA do contrato social passa a vigorar com a seguinte redação:*

**Cláusula 12ª.** A administração da sociedade caberá ao Sócio, **RODRIGO LIMA MAIA**, assinando isoladamente, com poderes e atribuições plenas para representação da sociedade em órgãos Federais, Estaduais e Municipais em juízo e fora dela, inclusive para constituição de procuradores, abrir e movimentar contas bancárias, contrair empréstimos e assinar documentos, dar quitações, fornecer recibos, assinar contratos, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em

000020

favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio, enfim tudo o que for necessário para andamento da sociedade.

OAB/PB  
Fls. 47  
Viu

**CLÁUSULA NONA.** Serão considerados sem efeito, ou seja, nulos e ineficazes, os atos que qualquer componente da sociedade, no uso de sua razão social, vier a praticar em desacordo com as finalidades específicas da mesma.

*À vista das modificações ora ajustadas a CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA do contrato social passa a vigorar com a seguinte redação:*

**Cláusula 15ª.** Serão considerados sem efeito, ou seja, nulos e ineficazes, os atos que qualquer componente da sociedade, no uso de sua razão social, vier a praticar em desacordo com as finalidades específicas da mesma.

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em quatro vias de igual teor, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

João Pessoa – PB, 07 de outubro de 2014

  
CARLOS ULYSSES DE CARVALHO NETO  
CPF. 009.866.254-69

  
MARCEL DE MOURA MAIA RABELLO  
CPF. 010.388.474-27

  
RODRIGO LIMA MAIA  
CPF. 036.143.674-28

  
TEREZINHA DE JESUS RANGEL DA COSTA  
CPF. 019.590.454-07

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
CPF n.

\_\_\_\_\_  
CPF n.



000021

**ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL**  
Seccional da Paraíba

**CERTIDÃO /SA Nº 113/2015**

**CERTIFICO** em razão do meu ofício, que foi homologado em reunião da Primeira Câmara no dia 10/07/2015, o pedido da **SEGUNDA ALTERAÇÃO** da Sociedade de Advogados sob a denominação: "**RODRIGO MAIA ADVOCACIA**", registrada desde 16/11/2010, sob nº **284** (duzentos e oitenta e quatro), Livro B 03, composta dos sócios Rodrigo Lima Maia e Terezinha de Jesus Rangel da Costa, inscritos sob nºs 14.610 e 12242, respectivamente.

**CERTIFICO**, que a presente alteração consta a alteração de endereço para Avenida São Paulo, 1254, Bairro dos Estados, João Pessoa, PB.

Do que, para constar, fiz emitir a presente Certidão em 13(treze) de julho de 2015 (dois mil e quinze). Eu Martha Eleonora Lima Marinho Martha Eleonora Lima Marinho – Oficial de Registro da OAB-PB.

VISTO:

Nildo Moreira Nunes  
Secretário Geral Adjunto da OAB/PB

**SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE DE ADVOGADOS, DENOMINADA RODRIGO MAIA ADVOCACIA.**

1. **RODRIGO LIMA MAIA**, brasileiro, natural de Campina Grande - PB, casado, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado da Paraíba, Subseção de João Pessoa, sob o n. 14.610, inscrito no CPF sob o n. 036.143.674-28 e RG n. 2.137.860 SSP/PB, residente e domiciliado na Rua Juraci de Carvalho Luna, 31, Apto. 402, Brisamar, João Pessoa/PB. e,

2. **TEREZINHA DE JESUS RANGEL DA COSTA**, brasileira, casada, advogada, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado da Paraíba, Subseção João Pessoa, sob o nº 12.242, inscrita no CPF sob o nº 019.590.454-07 e RG nº 1.927.219 SSP/PB residente e domiciliada na Rua Maria José Rique, 64, Cristo, na Cidade de João Pessoa - PB, únicos sócios da empresa **RODRIGO MAIA ADVOCÁCIA**, com sede na Avenida Epirácio Pessoa, 475, Sala 113, Empresarial Royal Trade Center, Bairro dos Estados, no Estado da Paraíba, CEP 58.030-906, resolvem, assim, alterar o contrato social:

**CLÁUSULA PRIMEIRA.** O endereço será alterado para o município de João Pessoa, na Avenida São Paulo, 1254, Bairro dos Estados.

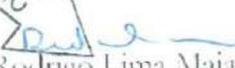
*À vista das modificações ora ajustadas a CLÁUSULA PRIMEIRA do contrato social passa a vigorar com a seguinte redação:*

Cláusula 1ª. O OBJETO do contrato será a sociedade de advogados que aqui se encontra constituída, a qual terá como razão e denominação de **RODRIGO MAIA ADVOCACIA**, que desde já elegem a Cidade de João Pessoa, na Avenida São Paulo, 1254, Bairro dos Estados, no Estado da Paraíba, CEP 58.030-040 como sede de seu escritório.

Permanecem em vigor todas as demais cláusulas e condições que não foram expressamente alterados por este instrumento particular.

E, por assim estarem justos e contratados, assim o presente instrumento particular em 02 (duas) vias de igual teor e conteúdo, na presença de duas testemunhas.

João Pessoa/PB, 19 de junho de 2025

*4º OFÍCIO*  
  
Rodrigo Lima Maia  
CPF n. 036.143.674-28

*4º OFÍCIO*  
  
Terezinha de Jesus Rangel da Costa  
CPF n. 0119.590.454-07

  
  
Reconhecido por semelhança, a(s) Firma(s) de:  
**RODRIGO LIMA MAIA**  
**TEREZINHA DE JESUS RANGEL DA COSTA**  
Em test. da verdade. João Pessoa-PB 01/07/2015 16:17:10  
Moniky de Aguiar Freitas - Escrevente  
CEP: 58015-010/99/DEPM: 153 15,50 FAPENHS 0,34 FEP: 488 0,46 ISS: 100  
E-MAIL DIGITAL: 88879621-4706, 88879622-2222

000023

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL  
Seccional da Paraíba

O presente Instrumento de REGRAS CONTRATUAL foi  
 AVERBADO, no dia 13 do Registro  
 da Sociedade de 184  
 João Pessoa, 13 107 2015  
[Signature]  
 OFICIAL DE REGISTRO

000024

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
 MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA  
 SECRETARIA NACIONAL DE TRANSITO

CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCION

2º NOME E SOBRENOME: TEREZINHA DE JESUS RANGEL DA COSTA 1ª HABILITAÇÃO: 19/06/1995

3ª DATA LOCAL E UF DE NASCIMENTO: 16/10/1976 JOAO PESSOA PB

4ª DATA EMISSÃO: 14/09/2022 5ª VALIDADE: 09/09/2032 ACC: D

6ª DOC. IDENTIDADE / ORIG. EMISSÃO / UF: 1927219 SSP PB

8ª CPF: 619.590.454-07 9ª Nº REGISTRO: 01891207790 9ª CAT. HABIL: B

NACIONALIDADE: BRASILEIRO

RENÇÃO: CARLOS ANTONIO DA COSTA  
 MARILENE RANGEL DA COSTA

ACC	DT	10	11	12	D	DT	10	11	12
A	DT				DT				
AT	DT				BE	DT			
B	DT		09/09/2032		CE	DT			
B1	DT				C1E	DT			
C	DT				DE	DT			
CT	DT				D1E	DT			

12 OBSERVAÇÕES

LOCAL: JOAO PESSOA PB

ASSINATURA DO EMISSOR: 56958272536 PB045801304

PARAÍBA

2468462480

000025

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
 MINISTERIO DA INFRAESTRUTURA  
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÁFICO  
 E AUTORIA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

**P**  
**B**

Nome: **RODRIGO LIMA MAIA**

DOC. EMISSOR / ORG. EMISSOR UF  
 2137860 SSP PB

CPF: 036.143.674-28 DATA NASCIMENTO: 01/02/1982

Parente: JOSE RONILDO GONCALVES MAIA MARIA DA CONCEICAO LIMA MAIA

Permissão: ACC: CAHNA: B

Nº RENESSA: 01194468407 VALIDADE: 18/02/2025 1ª HABILITAÇÃO: 31/03/2000

OBSERVAÇÕES

*Rodrigo Lima Maia*  
 ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL: JOAO PESSOA, PB DATA EMISSÃO: 19/02/2020

*[Assinatura]*  
 ASSINATURA DO EMISSOR

52483915910  
 PB040661580

**PARAÍBA**

DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÁFICO E AUTORIA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL  
 1845454830

PROIBIDO PLASTIFICAR  
 1845454830

000026

 <b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b> <b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>13.033.051/0001-61</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>16/11/2010</b>
NOME EMPRESARIAL <b>RODRIGO MAIA ADVOCACIA</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE <b>DEMAIS</b>
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>69.11-7-01 - Serviços advocatícios</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>Não informada</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>223-2 - Sociedade Simples Pura</b>		
LOGRADOURO <b>AV SAO PAULO</b>	NÚMERO <b>1254</b>	COMPLEMENTO *****
CEP <b>58.030-040</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>ESTADOS</b>	MUNICÍPIO <b>JOAO PESSOA</b>
UF <b>PB</b>		
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>CONTATO@RLMAIA.ADV.BR</b>		TELEFONE <b>(83) 3758-6208</b>
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>16/11/2010</b>
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **03/01/2024** às **15:16:23** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

000027



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA  
ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: RODRIGO MAIA ADVOCACIA**  
**CNPJ: 13.033.051/0001-61**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 10:45:23 do dia 21/09/2023 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 19/03/2024.

Código de controle da certidão: **8A99.0487.180C.2FFF**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



# CERTIDÃO

CÓDIGO: 6194.4807.D085.079C

Emitida no dia 03/01/2024 às 15:10:27

Identificação do requerente:

CNPJ/CPF: 13.033.051/0001-61

R.G. :

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o requerente supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, **com relação a débitos fiscais administrativos e inscritos em Dívida Ativa.**A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado da Paraíba.

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida **por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página [www.sefaz.pb.gov.br](http://www.sefaz.pb.gov.br).

**OBS: Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado no estado da Paraíba, ressalvada quando a licitação se referir à prestação de serviço de transporte entre municípios com características urbanas no âmbito das regiões metropolitanas no estado da Paraíba, reconhecida por Lei específica.**

Válida com a apresentação conjunta do cartão de inscrição no CPF ou no CNPJ da  
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.  
Certidão de Débito emitida via 'Internet'.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA  
SECRETARIA DA RECEITA MUNICIPAL  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Data: 03/01/2024  
Hora: 15:12

### CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS

Número da Certidão

2024/001254

Nº de Controle de Autenticação

470.604.460.634

### IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE

C.N.P.J./C.P.F. 13033051000161	Nome do Contribuinte RODRIGO MAIA ADVOCACIA			
Endereço AV SAO PAULO	Número 01254	Apto/Sala	Bloco	Complemento
Bairro BAIRRO DOS ESTADOS	CEP 58030040	Cidade JOAO PESSOA		UF PB

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal lançar e inscrever quaisquer dívidas que vierem a ser apuradas, fica certificado que, até a presente data, não constam em nome do requerente acima qualificado pendências relativas às receitas municipais, inclusive as de natureza tributária ou não, inscritas ou não no Registro da Dívida Ativa do Municipal.

### INSCRIÇÕES VINCULADAS AO REQUERENTE

MERCANTIS: 112806-0

IMOBILIÁRIAS:

### OBSERVAÇÕES

Esta certidão é válida por 60 (sessenta) dias, conforme o artigo 138, §1º, da Lei Complementar nº 53, de 23 de dezembro de 2008 (Código Tributário Municipal).  
A aceitação desta certidão está condicionada à inexistência de emendas ou rasuras, bem como à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.joaopessoa.pb.gov.br>.  
Certidão emitida gratuitamente em 03/01/2024 15:12:08

00003J

Página 1 de 1

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: RODRIGO MAIA ADVOCACIA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 13.033.051/0001-61

Certidão n°: 66323959/2023

Expedição: 22/11/2023, às 15:16:28

Validade: 20/05/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RODRIGO MAIA ADVOCACIA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **13.033.051/0001-61**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

**INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

000031



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA  
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO  
DIRETORIA DE CONTROLE URBANO

ALVARÁ DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Número do Alvará 2016/000761	Via 1ª	Número do Processo 2016/115011	Validade Indeterminada
Concedido a: RODRIGO MAIA ADVOCACIA			
CNPJ/CPF 13.033.051/0001-61	Inscrição Municipal 112806-0	Data da Inscrição 30/06/2011	
Logradouro AV SAO PAULO			
Número(s) 01254	Bloco(s)	Sala(s)	
Complemento			
Bairro BAIRRO DOS ESTADOS	CEP 58.030-040		
Atividade Econômica Principal			
Código 6911701	Descrição Serviços advocatícios		
Atividade(s) Econômica(s) Secundária(s)			
Código	Descrição		
AUTORIZAÇÃO			
Data 28/12/2016 12:37:26	Responsável  Samya Rafaela Varela Negreiros Chefe de Seção de Análise e Informações Mat.: 81.630-2 SEPLAN / PMJP		
<b>IMPORTANTE:</b>			
<p>Este alvará deve ser colocado em local de destaque, em conformidade com o disposto no artigo 218 da Lei Complementar nº 7, de 17 de agosto de 1995 (Código de Posturas).            A autorização apenas permanecerá enquanto o licenciado satisfizer as exigências legais.            A autenticidade deste alvará pode ser verificada através do site joaopessoa.pb.gov.br</p>			

000032

Voltar

Imprimir



### Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 13.033.051/0001-61  
**Razão Social:** ULYSSES RABELLO E MAIA ADVOCACIA  
**Endereço:** AV PRESIDENTE EPITACIO PESSOA 475 SALA 115 / ESTADOS / JOAO PESSOA / PB / 58030-906

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 28/12/2023 a 26/01/2024

**Certificação Número:** 2023122802014376949784

Informação obtida em 03/01/2024 15:07:12

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**

000033



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA  
TELEJUDICIÁRIO - CENTRAL DE CERTIDÕES  
Praça João Pessoa, s/n - CEP 58013-902 - João Pessoa (PB)  
Telefone: (83) 3216-1440



## CERTIDÃO NEGATIVA

### FALÊNCIA / RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL

Certificamos que, em pesquisa realizada nos registros de distribuição de feitos de falência e recuperação ativos nos cartórios comuns e/ou especializados, em todas as comarcas do Estado da Paraíba, **nada consta** contra:

CNPJ: 13.033.051/0001-61

Razão Social: RODRIGO MAIA ADVOCACIA

Nome Fantasia: RODRIGO MAIA ADVOCACIA

**Certidão emitida às 15:06 de 03/01/2024.**

Validade 30 dias

- 
1. Esta certidão foi expedida gratuitamente, através da internet, com base na Resolução nº 17/2010, da Presidência do TJPB e na Resolução nº 121/2010 do CNJ.
  2. O número do documento constante nesta certidão foi informado pelo próprio solicitante. Sua autenticidade deverá ser conferida pelo interessado confrontando com o documento original (ex: CPF e RG).
  3. Esta certidão não terá validade para fins de instrução de processos judiciais, exceto ANTECEDENTES CRIMINAIS.
  4. A pesquisa é restrita aos dados fornecidos pelo solicitante, ficando ressalvados os registros cadastrados de forma diversa.
  5. A pesquisa foi realizada nos seguintes sistemas processuais: PJE1G, SISCOMW.
- 

Para confirmar a autenticidade deste documento acesse <http://app.tjpb.jus.br/certo/validarcertidao> e insira o código de validação: **p0Ns.qS1Z**. Você pode também ler o código QR apresentado no cabeçalho.

### ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, a pedido da interessada e para fins de prova, aptidão de desempenho e atestado de integral execução do serviço, que a empresa **RODRIGO MAIA ADVOCACIA**, inscrita no CNPJ sob o nº 13.033.051/0001-61, estabelecida à Avenida São Paulo, 1.254, Bairro dos Estados, na Cidade de João Pessoa/PB, representado pelo advogado Rodrigo Lima Maia, inscrito na OAB/PB 14.610, presta serviços ao Município de Boqueirão, inscrito no CNPJ/MF n. 08.702.573/0001-79, através do manejo de defesas junto ao Tribunal de Contas do Estado, ações na Justiça Estadual e Federal e emissão de pareceres, desde o dia 20 de janeiro de 2013, pelo valor de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais) anual, conforme contrato de prestação de serviços.

Registramos, ainda, que as prestações dos serviços acima referidos apresentaram bom desempenho operacional, tendo a empresa cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

Boqueirão/PB, 08 de dezembro de 2023.

  
**JOÃO MARCOS DE FREITAS**  
PREFEITO CONSTITUCIONAL DE BOQUEIRÃO/PB



## ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, a pedido da interessada e para fins de prova, aptidão de desempenho e atestado de integral execução do serviço, que a empresa **RODRIGO MAIA ADVOCACIA**, inscrita no CNPJ sob o nº 13.033.051/0001-61, estabelecida à Avenida São Paulo, 1.254, Bairro dos Estados, na Cidade de João Pessoa/PB, representado pelo advogado Rodrigo Lima Maia, inscrito na OAB/PB 14.610, presta serviços ao Município de Cachoeira dos Índios, inscrito no CNPJ/MF n. 08.702.573/0001-79, através do manejo de defesas junto ao Tribunal de Contas do Estado, ações na Justiça Estadual e Federal e emissão de pareceres, desde o dia 20 de janeiro de 2019, pelo valor de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais) anual, conforme contrato de prestação de serviços.

Registramos, ainda, que as prestações dos serviços acima referidos apresentaram bom desempenho operacional, tendo a empresa cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

Boqueirão/PB, 12 de dezembro de 2023.

A handwritten signature in dark ink, appearing to read 'Alan Seixas de Souza'. Below the signature, the name 'ALAN SEIXAS DE SOUZA' is printed in a bold, uppercase, sans-serif font.

ALAN SEIXAS DE SOUZA

PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CACHOEIRA DOS INDIOS/PB



**ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL  
SECCIONAL DA PARAÍBA**

**CERTIDÃO 202400333300**

CERTIFICO que o(a) Advogado(a) TEREZINHA DE JESUS RANGEL DA COSTA encontra-se inscrito(a) no Quadro de Advogados desta Seccional sob nº 12242 desde 24/02/2005.

CERTIFICO, que o(a) mesmo(a) encontra-se com sua inscrição regular.

CERTIFICO, que o(a) advogado(a) encontra-se quite com suas obrigações compulsórias e não sofreu até a presente data nenhuma penalidade disciplinar por parte deste Egrégio Conselho.

CERTIFICO, que a presente certidão é para fins e efeitos de direito.

Observações:

1. O nº do documento constante nesta certidão foi informado pelo solicitante, sua titularidade e autenticidade deverão ser conferidas pelo interessado, conforme o documento original (ex: CPF e Identidade), acompanhado da identidade ou carteira profissional da OAB;
2. Esta Certidão foi expedida gratuitamente, através da internet. Sua autenticidade poderá ser confirmada no site da OAB/PB, através do endereço: <http://oabpb.org.br/servicos>, por meio do código de identificação abaixo transcrito.
3. O prazo de validade da presente certidão será de 60 (SESSENTA) dias.

João Pessoa, 03/01/2024 15:14:12

**Código de Identificação: fef5bf0c7c2f7e48c549cd6219a049138a88be00bb5af8451dffa572f94b9997**



**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**  
**CERTIDÃO NEGATIVA**  
**DE**  
**LICITANTES INIDÔNEOS**

Nome completo: **RODRIGO MAIA ADVOCACIA**

CPF/CNPJ: **13.033.051/0001-61**

**O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).**

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 15:24:58 do dia 03/01/2024, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:5>

Código de controle da certidão: EGA3030124152458

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

000033



**ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL  
SECCIONAL DA PARAÍBA**

**CERTIDÃO 202400334807**

CERTIFICO que o(a) Advogado(a) RODRIGO LIMA MAIA encontra-se inscrito(a) no Quadro de Advogados desta Seccional sob nº 14610 desde 12/02/2009.

CERTIFICO, que o(a) mesmo(a) encontra-se com sua inscrição regular.

CERTIFICO, que o(a) advogado(a) encontra-se quite com suas obrigações compulsórias e não sofreu até a presente data nenhuma penalidade disciplinar por parte deste Egrégio Conselho.

CERTIFICO, que a presente certidão é para fins e efeitos de direito.

Observações:

1. O nº do documento constante nesta certidão foi informado pelo solicitante, sua titularidade e autenticidade deverão ser conferidas pelo interessado, conforme o documento original (ex: CPF e Identidade), acompanhado da identidade ou carteira profissional da OAB;
2. Esta Certidão foi expedida gratuitamente, através da internet. Sua autenticidade poderá ser confirmada no site da OAB/PB, através do endereço: <http://oabpb.org.br/servicos>, por meio do código de identificação abaixo transcrito.
3. O prazo de validade da presente certidão será de 60 (SESSENTA) dias.

João Pessoa, 03/01/2024 15:13:12

**Código de**

**Identificação: d1eb524b2f55621452c942c06cb722e71495091a61fc6c323da4dfb0d8f03250**



FUNDAÇÃO  
GETULIO VARGAS

O Diretor da Escola de Direito Rio da Fundação Getúlio Vargas confere a

**RODRIGO LIMA MAIA**

Natural de Campina Grande - PB, nascido em 01/02/1982, cart. de identidade nº 2137860 - SSP-PB

Certificado do Curso de Pós-Graduação Lato Sensu  
**MBA EM DIREITO TRIBUTÁRIO**

Nível Especialização, com 432 horas-aula, concluído em 23 de março de 2013.

Rio de Janeiro, 19 de dezembro de 2013.

Joaquim Falcão  
Diretor da Escola de Direito Rio / FGV

000033



Nome do aluno: Rodrigo Lima Maia			SUP1-4/ZMBADTRIO7-00/20839/2013		
Naturalidade: Campina Grande - PB		Data de nascimento: 01/02/1982	Período de realização do curso: 27/05/2010 a 23/03/2013		
Curso: Pós-Graduação Lato Sensu MBA em Direito Tributário		Total de Horas-Aula:432	Coeficiente de Rendimento:8,33		
Disciplina	Docente Responsável	Titulação / Instituição	H / A	Freqüência	Média Final
Direito Financeiro e Planejamento do Estado	Marcos Antonio Rios da Nóbrega	Doutor em Direito / Universidade Federal de Pernambuco	24h	100%	8,00
Princípios Tributários e Limites ao Poder de Tributar	Frana Elizabeth Mendes	Mestre em Direito / Pontifícia Universidade Católica de São Paulo	24h	100%	7,80
Principais Elementos do Sistema Tributário: Fato Gerador, Lançamento, Obrigação e Crédito Tributário	Nilson Furtado de Oliveira Filho	Mestre em Direito Público / Universidade do Estado do Rio de Janeiro	24h	100%	9,10
Legislação Tributária	José Eduardo de Araújo Duarte	Mestre em Direito / Universidade Estácio de Sá	24h	100%	9,00
Impostos Federais, Estaduais e Municipais	Claudio Carneiro Bezerra Pinto Coelho	Mestre em Direito / Universidade Estácio de Sá	48h	100%	8,00
Taxas, Contribuições de Melhoria, Empréstimos Compulsórios	José Jayme de Macêdo Oliveira	Livre Docente em Direito / Universidade Gama Filho	24h	100%	7,00
Contribuições Sociais, de Intervenção no Domínio Econômico e de Categorias Profissionais	Joao Luis de Souza Pereira	Mestre em Direito / Universidade Estácio de Sá	24h	75%	7,00
Administração Fiscal	Claudio Carneiro Bezerra Pinto Coelho	Mestre em Direito / Universidade Estácio de Sá	24h	100%	7,00
Internet e Tributação	Ana Amelia Menna Barreto de Castro Ferreira	Mestre em Direito Empresarial / Faculdade de Direito Milton Campos	24h	100%	8,00
Contabilidade Financeira	Sérgio Leal Caldas	Mestre em Administração Pública / Fundação Getulio Vargas	24h	100%	10,00
Crimes Contra a Ordem Tributária	Thiago Bottino do Amaral	Doutor em Direito / Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro	24h	75%	9,00
Metodologia da Pesquisa Português, Redação Jurídica	Maria de Lourdes Russo	Mestre em Letras / Universidade do Estado do Rio de Janeiro	24h	75%	7,00
Planejamento Tributário	Felipe Dutra Dantas	Mestre em Direito / Privada	24h	75%	9,00
Responsabilidade Fiscal	Marcos Antonio Rios da Nóbrega	Doutor em Direito / Universidade Federal de Pernambuco	24h	75%	8,00
Processo Judicial Tributário	Rene Furtado Longo	Mestre em Direito / Universidade Cândido Mendes	24h	100%	10,00
Direito Tributário Internacional	Fernando de Oliveira Pontes	Doutor em Direito / Universidade Gama Filho	24h	100%	8,50
Marketing para Advogados	Frederico Waehneltd Nunan	Especialista em Operações Comerciais / Fundação Getulio Vargas	24h	75%	7,50
Trabalho de Conclusão do Curso: ANÁLISE COMPARATIVA DOS REGIMES JURÍDICOS PORTUGUÊS E BRASILEIRO DE RESPONSABILIDADE TRIBUTÁRIA DOS GERENTES E ADMINISTRADORES DAS SOCIEDADES EMPRESARIAIS					10,00

138151

000000

## RODRIGO LIMA MAIA

Brasileiro, casado, 33 anos

Rua Prof. Maria Sales, 439, Apt. 804, Edf. Santa Maria

Tambaú – João Pessoa – PB

Telefone: (83) 98818-2648 / E-mail: rodrigo@rlmaia.adv.br

### OBJETIVO

---

Prestar Serviços de Consultoria e Acessoria Jurídica junto a entes públicos municipais, desenvolvendo pareceres em processos administrativos e fazendo defesas orais e escritas em Processos Judiciais.

### FORMAÇÃO

---

- Mestrando em Ciências Jurídico - Econômicas. Faculdade de Direito de Lisboa, conclusão em 2010.
- Título de MBA em Direito Tributário, Fundação Getúlio Vargas – FGV.
- Graduado em Direito. Unipê, conclusão em 2008.

### EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

---

- **Atualmente –Escritório Rodrigo Maia Advocacia**  
Cargo: Sócio – Advogado  
Principal Atividade: Prestação de Serviços Jurídicos.
- **2011 -2012 - Procurador do Município de Pilar**
- **2008-2010 – Trindade & Jurema Advogados Associados**  
Cargo: Sócio - Advogado  
Principal atividade: Consultoria Jurídica na área de Direito Empresarial.
- **2008 –Secretaria de Ciência e Tecnologia do Estado da Paraíba**  
Cargo: Coordenador Jurídico  
Principal Atividade: Verificar a legalidade dos contratos administrativos celebrados pela Secretaria.
- **2005-2008 – RNP CG**  
Cargo: Assessor Jurídico  
Principal atividade: Assessorar juridicamente portadores do vírus HIV;

### QUALIFICAÇÕES E ATIVIDADES PROFISSIONAIS

---

- Espanhol, conclusão em 2005.
- Experiência no exterior – Residiu em Portugal durante 8 meses (2009).
- Curso de oratória realizada pelo Sebrae/PB, duração de 20 horas.
- Curso de Contabilidade para não Contadores, Sebrae/PB, duração 20 horas.

## **TEREZINHA DE JESUS RANGEL DA COSTA**

---

Brasileira, Divorciada, residente e domiciliada na rua Petrarca Girse, 94, Apto 102  
Cristo - João Pessoa/PB - Fone: (83)87310231 - OAB/PB 12.242

### **FORMAÇÃO ACADÊMICA**

Bacharel em Direito – Unipê - Concluído em: Dez/2001

Inglês (fluyente) – CCAA

### **EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL**

- Rodrigo Maia Advocacia

(Março/2013 à Atual)

- Fernandes e Lins Advogados e Associados

Advogada Associada (Julho/2012 à Fevereiro/2013)

- Melo, Martini & Parada Associados

Advogada Associada (Outubro/2011 à Julho/2012)

- Link Solutions Ltda. - Gerente Administrativo

(março/2010 à junho/2011)

- Fragoso e Costa Advocacia - (fevereiro/2007 a março/2010)

000043

- Terezinha Costa Advocacia – Advogada

(março/2006 à fevereiro/ 2007)

### **CURSOS SEMINÁRIOS E PALESTRAS**

- Pregão – A nova modalidade de licitação – ESPEP/PB
- Oratória – A arte de falar em público – ESPEP/PB
- Curso de Elaboração e Gestão de Projetos – ESPEP/PB
- IV Encontro de Responsabilidade Social na Visão Corporativa
- Congresso Reforma do Poder Judiciário / OAB - PB
- Congresso das Américas de Ciências Criminais
- Painel Jurídico: a Globalização e os Crimes de Corrupção

000044

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 2.137.860 -2 VIA DATA DE EMISSÃO 09/10/2013

NOME RODRIGO LIMA MAIA

RELAÇÃO JOSÉ RONILDO GONÇALVES MAIA  
MARIA DA CONCEIÇÃO LIMA MAIA

NACIONALIDADE CAMPINA GRANDE-PB DATA DE NASCIMENTO 01/02/1982

DOC ORIGEM CASAM N.19040 FLS.140-LIV.B-AUX-64  
OF. CARTORIO 1º JOÃO PESSOA-PB

036.143.674-28

LEI Nº 7.116 DE 2006

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DA PARAÍBA

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

V-02  
P-005



CARTEIRA DE IDENTIDADE

000045

**ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL**  
 CONSELHO SECCIONAL DA PARAIBA  
 IDENTIDADE DE ADVOGADO

**NOME**  
 TEREZINHA DE JESUS RANGEL DA COSTA

**FIGURADO**  
 CARLOS ANTONIO DA COSTA  
 MARILENE RANGEL DA COSTA

**NACIONALIDADE**  
 JOÃO PESSOA-PB

**DATA DE NASCIMENTO**  
 16/10/1976

**RG**  
 1.927.219 - SSP/PB

**CPF**  
 019.590.454-07

**QUADRO DE BENS E TERCIDOS**  
 NÃO

**VIA**  
 07/11/2011

**EXPIROU EM**

*Odson Bezerria Cavalcanti Sobrinho*  
 ODSON BEZERRA CAVALCANTI SOBRINHO  
 PRESIDENTE

12242

000046



000047



000043

**ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL**  
 CONSELHO SECCIONAL DA PARAIBA  
 IDENTIDADE DE ADVOGADO

**INSCRIÇÃO**  
14610

**NOME**  
RODRIGO LIMA MAIA

**FILIAÇÃO**  
JOSE RONILDO G. MAIA  
MARIA DA CONCEIÇÃO LIMA MAIA

**NATURALIDADE**  
CAMPINA GRANDE-PB

**DATA DE NASCIMENTO**  
01/02/1982

**RG**  
2.137.880 - SSP/PB

**CPF**  
036.143.874-28

**SOPORTE DE URGÊNCIA E TERCIA**  
S/N

**ISS**  
01

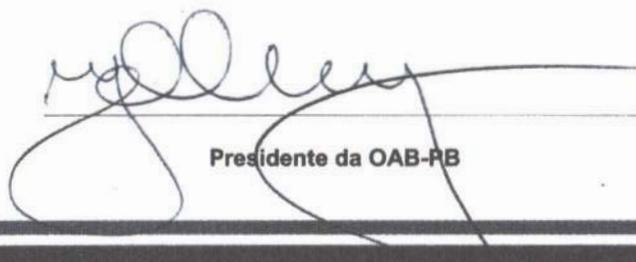
**EXPIROU EM**  
16/07/2009

*Jose Maria Porto Junior*  
JOSE MARIO PORTO JUNIOR  
PRESIDENTE



# Certificado

*A Escola Superior de Advocacia, " Professor José Flóscolo da Nóbrega ",  
da Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional da Paraíba, no uso de suas atribuições,  
certifica que **Rodrigo Lima Maia**  
participou do  
na qualidade de **Estudante**  
no período de **16,17,30 e 31 de março de 2007. (Carga Horária: 16 h/a)***

  
Presidente da OAB-PB

João Pessoa-PB

  
Diretor (a) da ESA-PB

000000

Instituto de Direito Económico Financeiro e Fiscal  
 Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa  
 Alameda da Universidade 1649-014 Lisboa  
 www.ideff.pt · ideff@fd.ul.pt  
 Telf. 217 962 198

INSTITUTO  
 DE DIREITO  
 ECONÓMICO  
 FINANCEIRO  
 E FISCAL FDL



## CERTIFICADO DE FREQUÊNCIA

Para os devidos efeitos vem o Instituto de Direito Económico, Financeiro e Fiscal (IDEFF) da Faculdade de Direito de Lisboa certificar que RODRIGO LIMA MAIA, participou no Seminário "*Recent & Pending ECJ Cases & Disparities, Dislocation and Discrimination in EC Tax Law*", proferido pelo Prof. Dr. Frank Engelen (Univ. Leiden) e que teve lugar no dia 23 de Abril de 2009, na Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa.

Lisboa, 23 de Abril de 2009

*Adelino Costa e Sá*

*p/A Direcção*

**Instituto de Direito Económico  
 Financeiro e Fiscal**  
 Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa  
 Alameda da Universidade  
 1649-014 Lisboa  
 NIPC 506764877

000051

*THE LISBON INTERNATIONAL & EUROPEAN TAX LAW SEMINARS*

Prof. Dr. Pasquale Pistone

EU & Third Countries: Partnership Agreements - May 6, from 16:00 to  
18:00

&

Prof. Dr. Joachim Englisch

Dividends Taxation & EC Tax Law - May 7, from 18:00 to 20:00

Org.

IDEFF

(Prof. Dr. Ana Paula Dourado/Adv. LLM José Almeida Fernandes)

*Seminars sponsored by Portucel Soporcel Group.*



## TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

### Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 22/01/2024 15:48:18

#### Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **RODRIGO MAIA ADVOCACIA**  
CNPJ: **13.033.051/0001-61**

#### Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**  
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**  
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**  
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**  
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.

		PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA SECRETARIA DE RECEITA MUNICIPAL NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e				NÚMERO 1002128	000053
						CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO OERKQLOY3	
DADOS BÁSICOS							
DATA DA EMISSÃO	DATA DA COMPETÊNCIA	ISS A RETER	Nº DO RPS	Nº DA NFS-e SUBSTITUIDORA	Nº DA NFS-e SUBSTITUÍDA		
11/12/2023	11/12/2023	Não					
PRESTADOR DOS SERVIÇOS							
NOME EMPRESARIAL		NOME DE FANTASIA			CNPJ		
RODRIGO MAIA ADVOCACIA					13.033.051/0001-61		
INSCRIÇÃO MUNICIPAL	EXIGIBILIDADE TRIBUTÁRIA	Nº DO PROCESSO	OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL	OPTANTE PELO SIMEI			
1128060	Exigível		Sim	Não			
LOGRADOURO					NÚMERO		
AV SAO PAULO					01254		
COMPLEMENTO			BAIRRO				
			BAIRRO DOS ESTADOS				
MUNICÍPIO			ESTADO		PAÍS		
João Pessoa			PB		BRASIL		
CEP	TELEFONE	E-MAIL					
58030-040	(83) 98818-2648	rodrigo@rfmaia.adv.br					
TOMADOR DOS SERVIÇOS							
NOME / NOME EMPRESARIAL			CPF / CNPJ		INSCRIÇÃO MUNICIPAL		
PREFEITURA DE PASSAGEM			08.876.104/0001-76				
LOGRADOURO					NÚMERO		
RUA DO COMERCIO					sn		
COMPLEMENTO			BAIRRO				
			centro				
MUNICÍPIO			ESTADO		PAÍS		
Passagem			PB		BRASIL		
CEP	TELEFONE	E-MAIL					
58734-000							
SERVIÇOS PRESTADOS							
ITEM DA LISTA DE SERVIÇOS							
17.14 - Advocacia.							
DESCRIÇÃO DETALHADA							
Prestação de Serviços de Advocacia e Consultoria Jurídica, conforme contrato firmado.							
Valor Aproximado de Tributos R\$ 450,00							
Dados Bancários							
Banco do Brasil							
Ag. 1636-5							
C/C 47.756-7							
VINCULADA - CONSTRUÇÃO CIVIL							
LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS							
MUNICÍPIO			ESTADO		PAÍS		
João Pessoa			PB		BRASIL		
VALORES							
VALORES BÁSICOS							
PREÇO DOS SERVIÇOS	DESCONTO INCONDICIONADO	DESCONTO CONDICIONADO			DEDUÇÃO LEGAL		
R\$ 4.500,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00			R\$ 0,00		
RETENÇÕES DE TRIBUTOS FEDERAIS							
PIS	COFINS	INSS	IR	CSLL			
R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00			
VALORES COMPLEMENTARES							
OUTRAS RETENÇÕES	BASE DE CÁLCULO	ALÍQUOTA	ISS	VALOR LÍQUIDO			
R\$ 0,00				R\$ 4.500,00			
USO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA							
Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional. Não gera direito a crédito fiscal de IPI.							
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES							

		PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA SECRETARIA DE RECEITA MUNICIPAL NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e				NÚMERO 1002133
						CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO INWGSK0DV
DADOS BÁSICOS						
DATA DA EMISSÃO	DATA DA COMPETÊNCIA	ISS A RETER	Nº DO RPS	Nº DA NFS-e SUBSTITUIDORA	Nº DA NFS-e SUBSTITUÍDA	
11/12/2023	11/12/2023	Não				
PRESTADOR DOS SERVIÇOS						
NOME EMPRESARIAL		NOME DE FANTASIA			CNPJ	
RODRIGO MAIA ADVOCACIA					13.033.051/0001-61	
INSCRIÇÃO MUNICIPAL	EXIGIBILIDADE TRIBUTÁRIA	Nº DO PROCESSO	OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL	OPTANTE PELO SIMEI		
1128060	Exigível		Sim	Não		
LOGRADOURO				NÚMERO		
AV SÃO PAULO				01254		
COMPLEMENTO			BAIRRO			
			BAIRRO DOS ESTADOS			
MUNICÍPIO			ESTADO		PAÍS	
João Pessoa			PB		BRASIL	
CEP	TELEFONE	E-MAIL				
58030-040	(83) 98818-2648	rodrigo@rmaia.adv.br				
TOMADOR DOS SERVIÇOS						
NOME / NOME EMPRESARIAL			CPF / CNPJ		INSCRIÇÃO MUNICIPAL	
INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA			08.608.754/0001-30			
LOGRADOURO				NÚMERO		
Rua São Pedro				sn		
COMPLEMENTO			BAIRRO			
			Popular			
MUNICÍPIO			ESTADO		PAÍS	
Santa Rita			PB		BRASIL	
CEP	TELEFONE	E-MAIL				
58301-250						
SERVIÇOS PRESTADOS						
ITEM DA LISTA DE SERVIÇOS						
17.14 - Advocacia.						
DESCRIÇÃO DETALHADA						
Prestação de Serviços de Assessoria e Consultoria Jurídica, ref. ao mês de dezembro/2023, no acompanhamento de demandas que tramitam na Cidade de João Pessoa, no Tribunal de Contas do Estado da Paraíba do Instituto e do gestor conforme contrato n. 0050/2023-CPL - INEX 00002/2023. Valor aproximado de Tributos R\$ 490,00						
Dados Bancários						
Banco do Brasil Ag. 1636-5 C/C 47.756-7						
VINCULADA - CONSTRUÇÃO CIVIL						
LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS						
MUNICÍPIO			ESTADO		PAÍS	
João Pessoa			PB		BRASIL	
VALORES						
VALORES BÁSICOS						
PREÇO DOS SERVIÇOS	DESCONTO INCONDICIONADO	DESCONTO CONDICIONADO		DEDUÇÃO LEGAL		
R\$ 5.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00		R\$ 0,00		
RETENÇÕES DE TRIBUTOS FEDERAIS						
PIS	COFINS	INSS	IR	CSLL		
R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00		
VALORES COMPLEMENTARES						
OUTRAS RETENÇÕES	BASE DE CÁLCULO	ALÍQUOTA	ISS	VALOR LÍQUIDO		
R\$ 0,00				R\$ 5.000,00		
USO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA						
Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional. Não gera direito a crédito fiscal de IPI.						
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES						

		PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA SECRETARIA DE RECEITA MUNICIPAL NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e				NÚMERO 1002099 000055
						CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO KYOEMZ0HD
DADOS BÁSICOS						
DATA DA EMISSÃO	DATA DA COMPETÊNCIA	ISS A RETER	Nº DO RPS	Nº DA NFS-e SUBSTITUIDORA	Nº DA NFS-e SUBSTITUÍDA	
06/11/2023	06/11/2023	Não				
PRESTADOR DOS SERVIÇOS						
NOME EMPRESARIAL		NOME DE FANTASIA			CNPJ	
RODRIGO MAIA ADVOCACIA					13.033.051/0001-61	
INSCRIÇÃO MUNICIPAL	EXIGIBILIDADE TRIBUTÁRIA	Nº DO PROCESSO	OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL	OPTANTE PELO SIMEI		
1128060	Exigível		Sim	Não		
LOGRADOURO					NÚMERO	
AV SAO PAULO					01254	
COMPLEMENTO			BAIRRO			
			BAIRRO DOS ESTADOS			
MUNICÍPIO			ESTADO	PAÍS		
João Pessoa			PB	BRASIL		
CEP	TELEFONE	E-MAIL				
58030-040	(83) 98818-2648	rodrigo@rfmaia.adv.br				
TOMADOR DOS SERVIÇOS						
NOME / NOME EMPRESARIAL			CPF / CNPJ	INSCRIÇÃO MUNICIPAL		
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX			08.924.581/0001-60			
LOGRADOURO					NÚMERO	
Avenida Liberdade - de 2379/2380 a 3955/3956					3720	
COMPLEMENTO			BAIRRO			
			Sesi			
MUNICÍPIO			ESTADO	PAÍS		
Bayeux			PB	BRASIL		
CEP	TELEFONE	E-MAIL				
58306-000						
SERVIÇOS PRESTADOS						
ITEM DA LISTA DE SERVIÇOS						
17.14 - Advocacia.						
DESCRIÇÃO DETALHADA						
Prestação de Serviços de Advocacia e Consultoria Jurídica Ref. ao mês de outubro/2023, conforme contrato firmado.						
Valor Aproximado de Tributos R\$ 720,00						
Dados Bancários						
Banco do Brasil						
Ag. 1636-5						
C/C 47.756-7						
VINCULADA - CONSTRUÇÃO CIVIL						
LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS						
MUNICÍPIO			ESTADO	PAÍS		
João Pessoa			PB	BRASIL		
VALORES						
VALORES BÁSICOS						
PREÇO DOS SERVIÇOS	DESCONTO INCONDICIONADO	DESCONTO CONDICIONADO		DEDUÇÃO LEGAL		
R\$ 7.500,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00		R\$ 0,00		
RETENÇÕES DE TRIBUTOS FEDERAIS						
PIS	COFINS	INSS	IR	CSLL		
R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00		
VALORES COMPLEMENTARES						
OUTRAS RETENÇÕES	BASE DE CÁLCULO	ALÍQUOTA	ISS	VALOR LÍQUIDO		
R\$ 0,00				R\$ 7.500,00		
USO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA						
Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional. Não gera direito a crédito fiscal de IPI.						
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES						

DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR DE IDADE, SALVO NA  
 CONDIÇÃO DE APRENDIZ

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPINHARAS- PB

A empresa **RODRIGO MAIA ADVOCACIA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.033.051/0001-61 sediada a Avenida São Paulo, 1254 – Bairro dos Estados João Pessoa-PB – CEP: 58.030-040, neste ato representada pelo seu representante legal o (a) Sr (a) RODRIGO LIMA MAIA, portador(a) Carteira de Identidade nº 213.7860 – SSP/PB e do CPF nº 036.143674-28, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, referente ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

**Ressalva:**

- ( ) Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz  
 (Assinalar com “x” a ressalva acima, caso verdadeira)

João Pessoa, 08 de janeiro de 2024.

*Rodrigo Lima Maia*  
 Rodrigo Lima Maia

Advogado (Proprietário)

CNPJ: 13.033.051/0001-61  
 RODRIGO MAIA ADVOCACIA  
 Avenida São Paulo, 1254  
 Bairro dos Estados - CEP: 58.030-040  
 João Pessoa - PB



# DIÁRIO OFICIAL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS**

*Lei Municipal nº. 216, de 11 de janeiro de 2001.*

*São José de Espinharas/PB -- Terça-feira, 06 de fevereiro de 2024.*



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE  
ESPINHARAS

**ANTONIO GOMES DA COSTA NETTO**  
Prefeito

**YAN NOBREGA DE SOUSA**  
Vice-Prefeito

**ARNOBIO SOARES DE SOUSA NETO**  
Secretário de Administração e Recursos Humanos

**RUY RAKSON CORDEIRO ALVES JUNIOR**  
Secretário de Finanças e Serviços de Tesouraria

**DIOGENS AUGUSTO DE MIRANDA**  
Secretário de Educação, Cultura, Esportes e Turismo

**EVANILDO DANTAS DE SOUSA**  
Chefe de Gabinete Civil

**ALUÍSO ALVES DE SOUSA**  
Secretário de Agricultura, Pecuária, Meio Ambiente e  
Recursos Hídricos

**SABRINA BEZERRA FERNANDES**  
Secretária de Saúde

**MARIA ALVES DOS SANTOS**  
Secretária de Assistência Social, Trabalho, Cidadania  
e Habitação

**MARCOS AURELIO GOMES DE SOUSA**  
Secretário de Obras, Infraestrutura e Serviços  
Públicos

**EDJANE GOMES DE SOUSA**  
Secretária de Controle Interno

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

**PORTARIA Nº. 015 DE 05 DE FEVEREIRO DE 2024.**

**DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR PARA EXERCER A FUNÇÃO DE FISCAL DE CONTRATOS NO ÂMBITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS/PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS**, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e demais normas pertinentes;

**CONSIDERANDO** a edição da Lei Federal nº 14.133/2021, de 01/04/2021, que dispõe sobre as Licitações e Contratos Administrativos;

**CONSIDERANDO** o disposto no Art. 7º, § 1º, da lei nº 14.133/2021 de 01/04/2021, que disciplina a designação de agentes públicos responsáveis pela condução de processos de licitação e contratação direta no âmbito dos órgãos e entidades vinculados à Prefeitura Municipal de São José de Espinharas-PB;

**RESOLVE**

**Art. 1º.** Designar a servidora **MAIZA ARAUJO DE MEDEIROS**, inscrito(a) no CPF sob nº 105.810.534-51 para exercer a função de Fiscal de Contratos Administrativos da Prefeitura Municipal de São José de Espinharas-PB, no tocante aos contratos gerados pelos processos licitatórios requisitados no exercício de 2024, com as atribuições nos termos da Lei nº 14.133/2021.

**Art. 2º.** Esta portaria entra vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º.** Revogam as disposições em contrário.

Dê-se ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José de Espinharas,  
Estado da Paraíba, em 05 de fevereiro de 2024.

  
**Antonio Gomes da Costa Netto**  
Prefeito Constitucional



## RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 20/03/2024 às 13:53:05 foi protocolizado o documento sob o N° 33434/24 da subcategoria Contratos , exercício 2024, referente a(o) Prefeitura Municipal de São José de Espinharas, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Antonio Gomes da Costa Netto.

Número do Contrato: 000201012024

Data da Publicação: 31/01/2024

Data da Assinatura: 30/01/2024

Data Final do Contrato: 30/01/2025

Valor Contratado: R\$ 72.000,00

Situação do Contrato: Vigente

Objeto: Contratação de escritório de advocacia visando a defesa do Município nas ações que versam sobre a responsabilização de ex gestor por irregularidade na execução de convênios públicos através da competente ação para suspensão de inadimplência bem como nas demandas que tramitam na cidade de João Pessoa especificamente no Tribunal do Estado da Paraíba no Tribunal de Contas do Estado Tribunal de Contas da União e Tribunal Regional Federal da 5ª Região com todas as medidas judiciais cabíveis conforme o caso. Além de prestar consultoria jurídica nas demandas administrativas da edilidade municipal.

Contratado (Nome): RODRIGO MAIA ADVOCACIA

Contratado (CNPJ): 13.033.051/0001-61

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Sim

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] N° de Dias Fora do Prazo: 37

Documento	Informado?	Autenticação
Comprovante de publicidade	Sim	b858e9ce8b30a346ef3840e359e68ee4
Comprovantes de regularidade da contratada	Sim	28e29575073f3e2bb4b5658803c5d984
Comprovação da existência de dotação orçamentária	Sim	15d3f29fd42e27b548253ce725c5f375
Contrato ou instrumento equivalente	Sim	a413d66049bb9db0211f105f37e817c9
Designação da fiscalização técnica do contrato	Não	
Designação do fiscal administrativo do contrato	Sim	a75630e9c6ef9d80eda218b55df4fda4
Designação do gestor do contrato	Sim	50c301cf232af28536e2fdff5c0fe76e

**João Pessoa, 20 de Março de 2024**



**Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB**

**Documento:** 33429/24**Subcategoria:** Licitações**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de São José de Espinharas**Exercício:** 2024

## CERTIDÃO

### CERTIDÃO DE ANEXAÇÃO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 20/03/2024 às 13:53h o usuário TRAMITA (operação automática) anexou o Documento 33434/24 ao Documento 33429/24, tendo sido copiados os seguintes arquivos para os autos eletrônicos do Documento 33429/24:

Documento	Páginas	Autenticação
Contrato ou instrumento equivalente	28 - 36	a413d66049bb9db0211f105f37e817c9
Comprovante de publicidade	37 - 40	b858e9ce8b30a346ef3840e359e68ee4
Designação do gestor do contrato	41 - 42	50c301cf232af28536e2fdff5c0fe76e
Comprovação da existência de dotação orçamentária	43	15d3f29fd42e27b548253ce725c5f375
Comproverantes de regularidade da contratada	44 - 89	28e29575073f3e2bb4b5658803c5d984
Designação do fiscal administrativo do contrato	90 - 91	a75630e9c6ef9d80eda218b55df4fda4
RECIBO PROTOCOLO	92 - 93	06f611d832d2060fa2fdadf3427b31f0

**João Pessoa, 20 de Março de 2024****Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB**